



LEI MUNICIPAL Nº 1.481/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e no § 2º do art. 125 da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:

- I – as diretrizes fiscais;
- II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
- VII – as disposições relativas às transferências;
- VIII – as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- IX – as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais



receitas;

X – as disposições finais.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas; critérios e formas de limitação de empenho; controle de custos e avaliação dos resultados dos programas; condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas; despesas com pessoal para os fins do § 10 do art. 169 da Constituição Federal; e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, obedecerão às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compreendendo:

- a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);
- b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);
- c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social observarão os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, com ação planejada e transparente e amplo acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e pela realização de audiências e consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e



e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V – corrigir e prevenir eventuais desequilíbrios fiscais no Município;

VI – garantir a execução financeira do orçamento público de forma compatível com as metas fiscais.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, bem como modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029, conforme estabelece o § 7º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 5º A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fontes/destinação 500 e 501, em observância ao disposto no art. 32 desta Lei.

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Para a Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o caput refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original



desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária, assegurada a compatibilidade com o PPA 2026–2029.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I – Dos Conceitos Gerais

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual e na LOA, quando couber;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo conjunto de operações contínuas e permanentes, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional,



agrupada em órgãos orçamentários;

III – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, desdobrando-se em:

a) função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – esfera orçamentária: identificação de se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V – fonte/destinação de recursos: agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI – categoria de programação: denominação genérica que engloba cada um dos níveis da classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte/destinação de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII – classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa (GND): agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2 – Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3 – Outras Despesas Correntes (GND 3);

4 – Investimentos (GND 4);

5 – Inversões Financeiras (GND 5);

6 – Amortização da Dívida (GND 6);

7 – Reserva de Contingência (GND 9);

c) modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por



outro ente da Federação e suas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gasto, podendo ter desdobramentos facultativos, conforme necessidade da execução e da escrituração contábil;

VIII – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI – dotação: limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, podendo ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII – transferências voluntárias: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV – concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV – conveniente: ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de programa com recursos provenientes de transferência voluntária;

XVI – termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de



governo, sem transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII – poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos desta Seção estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores, bem como normas supervenientes.

§ 2º Cada projeto constará de apenas uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes/destinação de recursos.

Seção II – Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026

Art. 9º A lei orçamentária compor-se-á de:

- I – orçamento fiscal; e
- II – orçamento da seguridade social.

Art. 10 A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, que discriminará as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional (relação da ação – projeto, atividade ou operação especial – com a subfunção e a função), estrutura programática, categoria econômica, GND, modalidade de aplicação, fonte/destinação de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, com as respectivas dotações.

Art. 11 O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo único. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) do Município de Paranaíta, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos



fiscal e da seguridade social do Município.

Art. 12 O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 13 O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – projeto de lei de orçamento;

III – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte/destinação de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos três últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade



social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, suas competências e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida, com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte/destinação de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores.



Art. 14 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a situação econômica e financeira do Município;

II – o demonstrativo da dívida fundada e fluante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III – a exposição da receita e da despesa;

IV – a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo único. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB);

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 141/2012.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I – Das Diretrizes Gerais para a Elaboração

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e da clareza, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada etapa, bem como considerar a obtenção dos resultados previstos no Anexo II e os riscos fiscais do Anexo III.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo, na internet:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



II – as estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III – a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV – a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V – os créditos adicionais e seus anexos;

VI – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas.

Art. 16 A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos e na respectiva execução será feita:

I – por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução.

Art. 17 Na programação da despesa, fica vedado:

I – fixar despesas sem a definição das respectivas fontes/destinação de recursos e sem a instituição legal das unidades executoras;

II – incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 18 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I – os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II – os novos projetos forem compatíveis com o PPA 2026–2029 e tiverem viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento aquele cuja realização física executada até o final do exercício de 2025 seja de, no mínimo, 25% do total programado, independentemente da execução financeira, excluídos os projetos atendidos com recursos de operações de crédito ou convênios.



Art. 19 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento do prazo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II – Das Diretrizes para Execução, Acompanhamento e Alterações

Art. 20 A lei orçamentária ou lei específica estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2026.

Art. 22 Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 23 As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Fazenda, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos dos acréscimos e das reduções sobre a execução das atividades, projetos e operações especiais.

§ 1º As ações orçamentárias com dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.



§ 2º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão:

I – superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte/destinação de recursos;

II – créditos reabertos no exercício.

Art. 24 As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, desde que mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 25 Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I – órgão;

II – unidade orçamentária;

III – função;

IV – subfunção;

V – programa;

VI – ação;

VII – grupo de natureza da despesa;

VIII – modalidade de aplicação

IX – fonte/destinação de recurso.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte/destinação de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à abertura por decreto orçamentário, na forma dos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e



entidades, bem como de alterações de competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme o art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28 Em se tratando de ingresso de recursos decorrentes de transferências voluntárias, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante justificativa prévia, contendo plano de aplicação e cronograma de desembolso, quando houver.

Parágrafo único. Durante a execução do instrumento, a comprovação da necessidade de ingresso poderá ser realizada mediante laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 29 Os créditos orçamentários autorizados na lei orçamentária anual poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º A descentralização dependerá de termo de cooperação que estabelecerá condições de execução e obrigações das partes.

§ 2º A descentralização preservará os limites dos créditos autorizados e manterá inalterada a categoria de programação.

§ 3º A descentralização preserva a responsabilidade do titular do crédito pelo resultado e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 4º A descentralização para execução de ações pertencentes à unidade descentralizadora não caracteriza infringência ao art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 5º A descentralização será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 30 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de



recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos, consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na LOA de 2026.

Art. 31 Ficam vedados procedimentos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem comprovação de disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da inobservância do caput por parte do gestor público.

Art. 32 Verificada, ao final de um bimestre, frustração da receita, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente, limitação de empenho e movimentação financeira, visando atingir as metas fiscais, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados:

I – definição do montante de limitação proporcional à participação de cada Poder no total das dotações de outras despesas correntes e de capital;

II – comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo, do montante que caberá a cada um, com os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – ordem de prioridade:

- a) projetos novos não executados e aqueles com execução abaixo do esperado, conforme Relatório;
- b) outras despesas correntes;
- c) despesas com contrapartida em operações de crédito e convênios.



§ 1º No âmbito do Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a contabilidade e unidades administrativas correspondentes, analisar ações finalísticas, inclusive metas, cuja execução possa ser adiada sem afetar resultados.

§ 2º Havendo recuperação da receita, far-se-á a recomposição proporcional das dotações limitadas.

§ 3º A limitação será executada e comprovada por meio da transação “Contingenciamento” no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 33 Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários será apresentada anualmente pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

§ 1º O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

- I – o desempenho de seus indicadores;
- II – a previsão e a execução orçamentária do programa;
- III – a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação.

Seção III – Das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária

Art. 34 As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, no montante do caput, conforme critérios de execução equitativa definidos na legislação aplicável prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

a) Considera-se equitativa a execução que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria.

§ 2º Nos termos da Emenda Constitucional nº 126/2022, será igualitária a



distribuição das emendas impositivas entre os vereadores (CF, art. 166, § 19).

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de LOA, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o PPA 2026–2029 e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das seguintes ações:

a) 9980 – Reserva das Emendas Impositivas – ASPS;

b) 9990 – Reserva das Emendas Impositivas – OUTRAS.

§ 5º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre investimentos, a viabilidade econômico-financeira e técnica durante a vigência da LOA;

II – poderão ser propostas coletivamente para um mesmo fim.

§ 6º As programações do § 11 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I – aumentem o valor global da despesa, inclusive com criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados objetivos complementares e interdependentes;

III – apresentem impedimento de ordem técnica, situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução;

IV – ausência de projeto de engenharia aprovado quando necessário;

V – ausência de licença ambiental prévia quando necessária;

VI – insuficiência de recursos para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade.

§ 7º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final.



Art. 35 A criação de novos projetos ou atividades por emenda de vereador, além dos constantes da proposta de LOA, somente será admitida mediante redução de dotações de outros projetos ou atividades, observadas a Constituição, a Lei Orgânica do Município e esta Lei.

Art. 36 Até o último dia útil de abril de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras de valor igual ou inferior.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2026, observarão as normas dos arts. 18 a 22 da Lei Complementar nº 101/2000, dos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e do art. 109 do ADCT, incluído pela EC nº 109/2021.

Art. 38 Para fins dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2026, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens (aumento, reajuste ou adequação de remuneração), criação de cargos, empregos e funções, alterações de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, devem observar os arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha, aquelas de natureza indenizatória, tais como bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação/refeição, moradia, auxílio-transporte, ajuda de custo por mudança de sede e verbas indenizatórias previstas em lei.

Art. 39 Se a despesa de pessoal atingir o nível do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o art. 167-A da Constituição Federal (EC nº 109/2021), a contratação de horas extras ficará restrita a necessidades



emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 40 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município observará o art. 37, X, da Constituição Federal e as normas municipais vigentes.

Art. 41 Fica vedada a existência de despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 42 Para o exercício de 2026, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo realizar Concursos Públicos de Provas e Títulos e Processos Seletivos Simplificados, visando ao preenchimento de cargos e funções estritamente necessários aos serviços públicos essenciais.

§ 1º Poderão ser promovidos aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

I – Poder Executivo: promover, durante 2026, a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e observada a Lei nº 11.738/2008 (piso do magistério).

II – Poder Legislativo: promover, durante 2026, a correção das perdas salariais conforme o INPC.

§ 2º Eventuais reestruturações de carreira deverão vir acompanhadas de nota técnica de impacto (art. 16 e 17 da LRF) e parecer da contabilidade.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 43 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e o resgate da dívida pública.

Art. 44 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e



demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações aprovadas até a data do encaminhamento do projeto de LOA ao Poder Legislativo.

Art. 45 As operações de crédito internas reger-se-ão pelas resoluções do Senado Federal e pelas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, respeitados os limites do inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites das Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 46 Somente poderão ser incluídas no projeto de LOA as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. As operações de crédito autorizadas após a aprovação do projeto de LOA serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 47 As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao SUS, consignadas na LOA, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a legislação vigente.

Art. 48 O disposto no art. 47 aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 49 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas nos elementos: 41 – Contribuições; 42 – Auxílios; 43 – Subvenções Sociais; ou 70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Art. 50 A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município,



especialmente quando resultar na preservação ou acréscimo de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I – Das Subvenções Sociais

Art. 51 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades continuadas nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas com fins lucrativos.

Seção II – Dos Auxílios

Art. 52 A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, e desde que:

- I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou representativas da comunidade escolar da educação básica;
- II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;
- III – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;
- IV – atendam pessoas em situação de risco social ou alcançadas por programas de combate às drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, quando demonstrado que a OSC possui melhores condições que o Poder Público local, com justificativa do órgão concedente;
- V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos;



VI – sejam voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII – sejam qualificadas para atividades culturais.

§ 1º O Poder Executivo tornará disponível, em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da LRF.

Seção III – Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 53 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas do art. 51 e que:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam para diretrizes, objetivos e metas do PPA;

II – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – atendam ao regime da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 54 A alocação de recursos a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964.

Seção IV – Disposições Gerais

Art. 55 A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam à Instrução Normativa do Controle Interno Municipal que discipline parcerias com OSC, ou outra que a substitua.

Art. 56 Os recursos de capital transferidos pelo Município para OSC, desde que demonstrem capacidade técnica e operacional, serão aplicados exclusivamente em:



I – aquisição/instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à sua instalação;

II – aquisição de material permanente.

Art. 57 Os recursos destinados a associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para capacitação, assistência técnica ou serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha.

Art. 58 Em atendimento aos arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 26 da LRF, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica e previsão na LOA ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa será executada na modalidade “60 – Transferências para entidades com fins lucrativos” e no elemento “45 – Subvenções econômicas”.

CAPÍTULO X

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 59 A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais somente incluirão dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação do § 1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal (CF, art. 100, § 20; ADCT, art. 107-A, § 3º), para pagamento em 2026, o Tribunal competente deverá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda os recursos necessários, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão, autarquia e fundação e por GND, vedada a identificação de beneficiários.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos do § 2º serão descentralizados após a abertura do crédito adicional.

§ 4º No âmbito do Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo



deverão ser alocadas nos Encargos Financeiros do Município, ressalvadas as de responsabilidade das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades.

Art. 60 A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§ 1º Os precatórios serão classificados conforme critérios do § 8º do art. 107-A do ADCT.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DEMAIS RECEITAS

Art. 61 As alterações relativas à legislação tributária municipal serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas e demonstrativos relativos:

I – à adequação da legislação tributária decorrente de alterações federais e recomendações da União;

II – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, acompanhadas de demonstração da necessidade e do benefício ao contribuinte ou à coletividade.

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações serão incorporados aos orçamentos mediante créditos adicionais e, quando decorrentes de projeto de lei, após aprovação legislativa.

§ 3º Projetos de lei que acarretem renúncia de receita serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 62 Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II – Metas Fiscais, em montante limitado à variação percentual positiva efetivamente observada na arrecadação do correspondente tributo, comparada à previsão orçamentária inicial.



CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, unidade e fonte/destinação, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário e das metas bimestrais de realização de receitas, por categoria econômica.

Art. 64 O Poder Executivo adotará, durante 2026, as medidas necessárias, observada a legislação vigente, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da LOA.

Art. 65 Para efeito do § 3º do art. 16 da LRF, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (considerada a atualização de valores por decreto federal, quando houver).

Art. 66 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da LRF, o relatório de obras em andamento.

Art. 67 As ações prioritárias finalísticas de 2026 serão objeto de processos específicos de monitoramento.

§ 1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I – as constantes do Anexo de Metas e Prioridades que integrem programas finalísticos;

II – as que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme PPA 2026–2029.

Art. 68 A execução da LOA de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não poderá ser utilizada para influenciar a apreciação de proposições legislativas em tramitação.



Art. 69 Em atendimento ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas do PPA, a Administração indicará, no processo, a correlação entre o objeto das contratações e os objetivos/indicadores do Plano.

Art. 70 A despesa não poderá ser realizada sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, vedada a adoção de procedimento que viabilize sua realização sem observar tal disponibilidade.

§ 1º Após 31 de dezembro, não serão permitidos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos ao exercício encerrado, exceto inscrição de restos a pagar e ajustes contábeis patrimoniais para elaboração das demonstrações contábeis, até o 30º dia do encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§ 2º Para cumprimento do § 1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a cargo dos órgãos e entidades.

§ 3º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial (art. 85 da Lei nº 4.320/1964), a contabilidade:

I – reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II – segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 71 Para fins do § 4º do art. 9º da LRF, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro (relativos aos 1º, 2º e 3º quadrimestres), demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com justificativas de eventuais desvios e indicação de medidas corretivas.

Art. 72 Além de observar as demais diretrizes desta Lei, a alocação e a execução de recursos na LOA de 2026 e em créditos adicionais deverão:

I – atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;

II – propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III – considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas



públicas e programas, em observância ao § 16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. O controle de custos do inciso II será orientado para estabelecer a relação entre a despesa pública e o resultado obtido, priorizando a análise da eficiência na alocação de recursos, e permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 73 O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Art. 74 Na hipótese de o autógrafo da LOA de 2026 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida pública;
- III – PIS/PASEP;
- IV – sentenças judiciais, inclusive precatórios e de pequeno valor;
- V – despesas das áreas de Saúde e Educação destinadas à aplicação mínima constitucional;
- VI – despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;
- VII – ações do Anexo de Metas e Prioridades; e
- VIII – demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês da dotação proposta.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da LOA de 2026 a utilização dos recursos autorizados no caput.

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAÍTA/MT, em 06 de outubro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0001 - AÇÃO DO LEGISLATIVO

Objetivo: Fortalecer a gestão legislativa com eficiência e transparência.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
01 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa	A: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	A	ano	Meta Física Meta Financeira
001 - CAMARA MUNICIPAL	031 - Ação legislativa	P: LEGISLATIVO MANTIDO			0,00 3.924.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 3.924.000,00

Programa: 0002 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

Objetivo: Melhorar a infraestrutura física do legislativo para atender melhor os parlamentares e servidores.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
01 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa	A: 1001 - AMPLIAR, REFORMAR E MODERNIZAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	P	un	Meta Física Meta Financeira
001 - CAMARA MUNICIPAL	031 - Ação legislativa	P: REFORMAS E AMPLIACOES EXECUTADAS			0,00 90.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 90.000,00

Programa: 0003 - GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA

Objetivo: Promover a transparência nas ações públicas, garantindo que as informações sobre a gestão pública sejam acessíveis e compreensíveis para a população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
03 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração	A: 2033 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL	A	ano	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DO PREFEITO	131 - Comunicação social	P: DEPARTAMENTO MANTIDO			0,00 180.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 180.000,00

Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

Objetivo: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
03 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração	A: 2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	A	un	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DO PREFEITO	122 - Administração geral	P: GABINETE MANTIDO			0,00 1.000.000,00

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

Objetivo: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, GESTÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CONTROLE, GESTÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE, GESTÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO P: SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 230.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO P: SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 7.290.200,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA P: SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.250.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2052 - CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS P: CONCURSOS E TESTES SELETIVOS REALIZADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 30.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	19 - Ciência e tecnologia 573 - Difusão do conhecimento científico e tecnológico	A: 2126 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO P: DEPARTAMENTO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 192.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 9.992.200,00

Programa: 0007 - POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Objetivo: Fortalecimento das políticas públicas: desenvolver e implementar políticas que promovam o bem-estar social e econômico da comunidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2011 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS P: CONTRIBUICOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 690.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 690.000,00

Programa: 0009 - HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍDO O FUTURO

Objetivo: Garantir o direito à moradia digna para todas as famílias, especialmente as de baixa renda, promovendo a inclusão social e a melhoria das condições de vida.

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16 - Habitação	A: 1030 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	P	un	Meta Física 0,00
005 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR	482 - Habitação urbana	P: UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS			Meta Financeira 803.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 803.000,00

Programa: 0010 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

Objetivo: Assegurar o cumprimento da legislação em todas as esferas do município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	03 - Essencial a justiça	A: 2004 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	A	ano	Meta Física 0,00
001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	062 - Defesa do interesse público no processo judiciário	P: PGM MANTIDA			Meta Financeira 1.000.000,00
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	03 - Essencial a justiça	A: 2158 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS	A	ano	Meta Física 0,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT	092 - Representação judicial e extrajudicial	P: FUNDO MANTIDO			Meta Financeira 20.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 1.020.000,00

Programa: 0011 - PROGRAMA PASEP

Objetivo: Garantir o pagamento adequado e pontual do PASEP aos servidores públicos, promovendo justiça e equidade na distribuição dos recursos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	11 - Trabalho	A: 2010 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	OE	un	Meta Física 0,00
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA	331 - Proteção e benefícios ao trabalhador	P: PASEP MANTIDO			Meta Financeira 1.482.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 1.482.000,00

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0013 - PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA

Objetivo: Garantir o pagamento regular e eficaz da dívida fundada do município, cumprindo com as obrigações financeiras estabelecidas.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	A: 2013 - SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA, PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS P: DIVIDA PAGA	OE	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 3.986.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 3.986.000,00

Programa: 0014 - AUDITORIA E CONTROLE

Objetivo: Assegurar a conformidade com a legislação e regulamentos, promovendo a transparência e integridade nas operações públicas.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 124 - Controle interno	A: 2053 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA P: CONTROLADORIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 475.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 475.000,00

Programa: 0015 - TRANSFORMA CIDADE – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO

Objetivo: Melhoria da infraestrutura urbana: focar na expansão e manutenção de redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e transporte.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1063 - ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DO PARQUE LAGO MUNICIPAL DE PARANAÍTA P: ESTRUTURAÇÃO IMPLANTADA	P	UN	Meta Física Meta Financeira 0,00 100.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO P: SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 10.853.070,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2148 - MANTER, AMPLIAR E MODERNIZAR O TERMINAL RODOVIÁRIO P: TERMINAL MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 25.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 10.978.070,00

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLue Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0016 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO

Objetivo: Garantir a segurança viária para todos os usuários das vias públicas, prevenindo acidentes e promovendo um trânsito seguro.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA P: SECRETARIA MANTIDA	A	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 9.101.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 2149 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES P: PAVIMENTAÇÃO E COMPLEMENTARES REALIZADOS	A	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 16.217.630,22
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2155 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT P: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.202.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 26.520.630,22

Programa: 0018 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS

Objetivo: Garantir a iluminação pública de qualidade, proporcionando segurança e conforto à população durante a noite, com eficiência energética e baixo custo operacional.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2049 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA P: ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 420.750,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 420.750,00

Programa: 0019 - PROGRAMA LIVRO ABERTO – RENOVAR E LER

Objetivo: Reestruturar e modernizar as bibliotecas públicas, garantindo o acesso à informação e à cultura para toda a população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2108 - REESTRUTURAR, MODERNIZAR E MANTER BIBLIOTECAS E ACERVOS P: BIBLIOTECAS MANTIDAS	A	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 20.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 20.000,00

Programa: 0020 - GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

Objetivo: Garantir a eficiência e segurança da infraestrutura de T.I., suportando as necessidades operacionais da administração pública.

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaíta.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA	04 - Administração 126 - Tecnologia da informação	A: 2124 - ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO SIAFIC P: SIAFIC IMPLANTADO E MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 365.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **365.000,00**

Programa: 0021 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

Objetivo: Promover a valorização da diversidade cultural, étnica e social, respeitando as diferentes origens, crenças e identidades presentes na sociedade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA P: CULTURA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 270.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2062 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA FANFARRA MUNICIPAL P: FANFARRA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 56.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **326.000,00**

Programa: 0023 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

Objetivo: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO P: SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 6.621.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2022 - MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - INFANTIL P: SALÁRIO EDUCAÇÃO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 470.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2023 - MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL P: SALARIO EDUCAÇÃO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 820.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 125 - Normatização e fiscalização	A: 2035 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO P: CONSELHOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 15.000,00

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaíta.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0023 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

Objetivo: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 364 - Ensino superior	A: 2051 - PARCERIAS E APOIO AO ENSINO SUPERIOR P: ENSINO SUPERIOR APOIADO	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 95.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2125 - PAIPOC - APOIO E INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO NAS OLIMPIADAS DO CONHECIMENTO P: PROJETO IMPLANTADO	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 15.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2160 - DESENVOLVIMENTO DA SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER P: AÇÕES MANTIDAS	A	UN	Meta Física 0,00 Meta Financeira 10.000,00
Total do Programa:					8.046.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0025 - MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER

Objetivo: Garantir a alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada para os estudantes da rede pública de ensino.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2060 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR P: MERENDA ESCOLAR MANTIDA	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 1.122.000,00
Total do Programa:					1.122.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0026 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivo: Garantir a qualidade das instalações físicas das escolas, promovendo ambientes adequados para o ensino e aprendizado. Ampliar e modernizar as infraestruturas educacionais, atendendo à demanda crescente e às necessidades específicas de cada unidade escolar.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1011 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, EQUIPAR E MODERNIZAR- EDUCAÇÃO INFANTIL P: PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 2.150.000,00

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaíta.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0026 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivo: Garantir a qualidade das instalações físicas das escolas, promovendo ambientes adequados para o ensino e aprendizado. Ampliar e modernizar as infraestruturas educacionais, atendendo à demanda crescente e às necessidades específicas de cada unidade escolar.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1014 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, EQUIPAR E MODERNIZAR - ENSINO FUNDAMENTAL P: PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 2.150.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1216 - CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO ESCOLA JK P: COMPLEXO CONSTRUÍDO	P	UN	Meta Física 0,00 Meta Financeira 650.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1217 - CONSTRUIR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS P: QUADRAS CONSTRUÍDAS	P	UN	Meta Física 0,00 Meta Financeira 180.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 5.130.000,00

Programa: 0027 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER

Objetivo: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2024 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL P: FUNDEB MANTIDO	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 9.475.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2025 - FUNDEB 70% - INFANTIL P: FUNDEB MANTIDO	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 6.190.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2027 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL P: FUNDEB MANTIDO	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 2.443.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2028 - FUNDEB 30% - INFANTIL P: FUNDEB MANTIDO	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 1.554.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 19.662.000,00

Programa: 0028 - TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER

Objetivo: Garantir o acesso dos estudantes às escolas com segurança, pontualidade e conforto, assegurando a educação para todos.

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaíta.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2019 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR P: TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 2.355.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 2.355.000,00

Programa: 0029 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS

Objetivo: AGarantir o acesso universal e igualitário à saúde, oferecendo serviços de saúde de qualidade para toda a população, com foco na prevenção, tratamento e reabilitação.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 306 - Alimentação e nutrição	A: 1096 - PROJETOS ESPECIAIS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO P: PROJETO MANTIDO	P	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 5.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2085 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE P: GESTÃO DA SAÚDE MANTIDA	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 2.250.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 125 - Normatização e fiscalização	A: 2086 - APOIAR E MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE P: CMS APOIADO E MANTIDO	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 15.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 128 - Formação de recursos humanos	A: 2087 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE P: MANUTENCAO IMPLANTADA	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 10.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2093 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA FARMÁCIA HOSPITALAR P: FARMACIA CUSTEADA E MANTIDA	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 15.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2097 - CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE P: CONTRIBUICOES ATENDIDAS	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 2.398.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2099 - CUSTEIO DO COMPONENTE MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA P: MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 738.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2100 - CUSTEIO DE MEDICAMENTOS POR DEMANDA JUDICIAL P: MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 225.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2120 - CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE POR DEMANDA JUDICIAL P: CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 50.000,00

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0029 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS

Objetivo: AGarantir o acesso universal e igualitário à saúde, oferecendo serviços de saúde de qualidade para toda a população, com foco na prevenção, tratamento e reabilitação.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2161 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA P: VÍTIMAS ATENDIDAS	A	UN	Meta Física Meta Financeira 0,00 15.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 999 - Reserva de contingência	A: 9980 - RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES - SAÚDE - ASPS P: VALORES RESERVADOS	OE	MANUT/MÉ S	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.108.458,91
Total do Programa:					6.829.458,91

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0031 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO

Objetivo: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do sus, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2088 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF P: CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 5.702.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2089 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB P: CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 623.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2090 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS P: CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 2.364.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2091 - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE P: CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 20.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2092 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA P: HOSPITAL MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 20.935.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2094 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS P: LABORATÓRIO CUSTEADO E MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.267.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2095 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR P: UDR CUSTEADA E MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 803.000,00

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaíta.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0031 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO

Objetivo: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do sus, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2096 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM P: CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 1.223.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2098 - CUSTEIO DOS COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA P: MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 520.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	A: 2101 - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA P: CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 510.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2102 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE P: CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 357.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2105 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE P: CENTRAL DE REGULAÇÃO MANTIDA	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 1.711.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2127 - CUSTEIO/MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS P: CUSTEIO DE ACE MANTIDO	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 10.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 126 - Tecnologia da informação	A: 2138 - TRANSFORMAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE P: PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 35.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 36.080.000,00

Programa: 0036 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE

Objetivo: Melhorar a qualidade dos serviços de saúde por meio da ampliação, reforma, construção e adequação de unidades de saúde. Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica da rede pública de saúde

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1087 - INVESTIMENTO-CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E MODERNIZAR UBS P: UBS CONSTRUÍDA, REFORMADA E MODERNIZADA	P	UN	Meta Física 0,00 Meta Financeira 3.680.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 3.680.000,00

Programa: 0037 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE

Objetivo: Promover a prática de atividades físicas e esportivas, incentivando a saúde e o bem-estar da população. Ampliar a oferta de espaços públicos para o lazer e o esporte, garantindo acessibilidade para todas as

Data: 27/08/2025 17:29:20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

faixas etárias e comunidades.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1205 - CONSTRUIR, MANTER E AMPLIAR LOCAIS DE PRÁTICA DE ESPORTES P: Locais construídos e mantidos	P	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 409.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	A: 2015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER P: ESPAÇOS DE LAZER MANTIDOS	A	UN	Meta Física 0,00 Meta Financeira 20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 2136 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES P: DEPARTAMENTO MANTIDO	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 450.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 2137 - AJUDA DE CUSTO A ATLETAS AMADORES P: Atletas atendidos	A	Uni	Meta Física 0,00 Meta Financeira 70.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 949.000,00

Programa: 0039 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1023 - FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA P: PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 50.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1203 - ABATEDOURO MUNICIPAL - SENADOR FAVARO P: ABATEDOURO CONSTRUÍDO E EQUIPADO	P	UN	Meta Física 0,00 Meta Financeira 20.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1213 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL P: PROJETO IMPLANTADO	P	UN	Meta Física 0,00 Meta Financeira 10.000,00

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0039 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1214 - CONSTRUÇÃO DE FÁBRICA DE RAÇÃO PARA PEIXES P: FÁBRICA CONSTRUÍDA E EQUIPADA	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA P: SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.907.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2054 - MANTER E MODERNIZAR VIVEIROS DE MUDAS MUNICIPAL P: VIVEIROS MANTIDOS	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2061 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES P: PARQUE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 40.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2121 - FEIRA AGROPECUÁRIA TECNOLÓGICA – EVENTO DIA D CAMPO P: FEIRA E EVENTO APOIADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.150.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2122 - PARCERIAS COM O CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO E IFMT P: PARCERIA FIRMADA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **5.217.000,00**

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

Objetivo: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2043 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR P: CONSELHOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 514.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2123 - PROGRAMA CESTA VERDE P: PROGRAMA CESTA VERDE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 435.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2132 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS P: BENEFÍCIOS MANTIDOS	A	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 180.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2133 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P: MANUTENÇÃO DO CMAS	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2135 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P: GABINETE MANTIDO	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 235.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2139 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P: FUNDO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira 0,00 2.242.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2140 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS) P: BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira 0,00 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2141 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO P: BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira 0,00 72.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2142 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA P: BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira 0,00 280.000,00

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLue Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaíta.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

Objetivo: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2143 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) P: BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS Meta Física Meta Financeira	0,00 886.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 003 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	A: 2156 - MANUTENÇÃO DO FUMAPI - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO P: FUNDO MANTIDO	A	ano Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2157 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA P: FUNDO MANTIDO	A	ano Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2159 - PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, APOIO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER P: AÇÕES PROMOVIDAS	A	ano Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 4.994.000,00

Programa: 0041 - ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA

Objetivo: Garantir o acesso universal e seguro à água potável, oferecendo água de qualidade para toda a população, com foco na equidade e na eficiência.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1020 - REESTRUTURAR, AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE TRATAMENTO ÁGUA P: ÁGUA TRATADA DISTRIBUIDA	P	un Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 2050 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE P: DAE MANTIDO	A	un Meta Física Meta Financeira	0,00 1.700.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 1.750.000,00

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0042 - PROGRAMA VIGIA MAIS MT

Objetivo: Aumentar a segurança pública por meio de monitoramento e vigilância constantes em áreas estratégicas do município

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	06 - Segurança pública	A: 2034 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO	A	un	0,00
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	181 - Policiamento	P: AÇÕES DE SEGURANÇA IMPLANTADAS		Meta Física Meta Financeira	25.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 25.000,00

Programa: 0043 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS

Objetivo: Preservar e valorizar as festas tradicionais e folclóricas, promovendo a cultura local e regional. Fomentar o turismo cultural, atraindo visitantes e gerando benefícios econômicos para a comunidade. Fortalecer o senso de identidade e pertencimento da população, celebrando suas tradições e costumes.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	13 - Cultura	A: 2017 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS E FOLCLÓRICOS	A	un	0,00
004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	392 - Difusão cultural	P: APOIO IMPLANTADO		Meta Física Meta Financeira	50.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 50.000,00

Programa: 0044 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO RPPS – FUTURO SEGURO

Objetivo: Garantir a gestão eficiente e transparente dos recursos do fundo municipal de previdência social, assegurando que os benefícios sejam pagos de forma justa e dentro dos prazos estabelecidos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
02 - PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	09 - Previdência social	A: 2002 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS DO PREVPAR	A	ano	0,00
001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PREVPAR	272 - Previdência do regime estatutário	P: PREVPAR MANTIDO		Meta Física Meta Financeira	685.000,00
02 - PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	09 - Previdência social	A: 2005 - GESTÃO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO PLANO DE CAPITALIZAÇÃO	A	ano	0,00
002 - GESTÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO DO PREVPAR	272 - Previdência do regime estatutário	P: BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		Meta Física Meta Financeira	6.150.000,00
02 - PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	A: 9997 - RESERVA LEGAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	OE	ano	0,00
002 - GESTÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO DO PREVPAR	997 - Reserva do RPPS	P: RESERVA LEGAL MANTIDA		Meta Física Meta Financeira	3.965.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 10.800.000,00

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0045 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE

Objetivo: Promover o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo que as ações de infraestrutura respeitem o meio ambiente e atendam às necessidades da população de forma equilibrada.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1218 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO E ATERRO SANITÁRIO P: SISTEMA IMPLANTADO	P	UN	Meta Física 0,00 Meta Financeira 200.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	A: 2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE P: MEIO AMBIENTE MANTIDO	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 1.150.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 1.350.000,00

Programa: 0049 - IMPULSO LOCAL: FOMENTO À INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Objetivo: Fortalecer a economia local: incentivar o crescimento das indústrias e comércios

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, GESTÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CONTROLE, GESTÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO	22 - Indústria 662 - Produção industrial	A: 1215 - IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL P: PARQUE INDUSTRIAL IMPLANTADO	P	UN	Meta Física 0,00 Meta Financeira 155.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 155.000,00

Programa: 0050 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCUBRA NOSSA TERRA

Objetivo: Fomentar o turismo sustentável e responsável, promovendo o município como destino turístico de qualidade, com respeito ao meio ambiente e à cultura local

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	A: 1202 - PROJETO ORLA DO RIO TELES PIRES P: PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 20.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	A: 2055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO P: AÇÕES DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MANTIDAS	A	un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 890.000,00

Data: 27/08/2025 17:29:20

Data da emissão: 27/08/2025 17:29:20

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0050 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCUBRA NOSSA TERRA

Objetivo: Fomentar o turismo sustentável e responsável, promovendo o município como destino turístico de qualidade, com respeito ao meio ambiente e à cultura local

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO	23 - Comércio e serviços	A: 2110 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA	A	UN	Meta Física Meta Financeira
002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	695 - Turismo	P: EVENTOS REALIZADOS			0,00 600.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 1.510.000,00

Programa: 0055 - ENERGIZA PARANAÍTA: SOLAR NO SETOR PÚBLICO

Objetivo: Implantar sistemas de energia solar em unidades públicas municipais, visando à redução dos custos com energia elétrica, à promoção da sustentabilidade ambiental e à eficiência energética na administração pública.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO	25 - Energia	A: 1210 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO - ENERGIA SOLAR EM ÓRGÃOS MUNICIPAIS	P	UN	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	752 - Energia elétrica	P: SISTEMA IMPLANTADO			0,00 3.112.682,52
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde	A: 1211 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO - ENERGIA SOLAR - SAÚDE	P	UN	Meta Física Meta Financeira
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	752 - Energia elétrica	P: SISTEMA IMPLANTADO			0,00 2.539.293,63
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	12 - Educação	A: 1212 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO - ENERGIA SOLAR - EDUCAÇÃO	P	UN	Meta Física Meta Financeira
001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	752 - Energia elétrica	P: SISTEMA IMPLANTADO			0,00 2.539.293,63
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 8.191.269,78

Programa: 0056 - PROGRAMA MUNICIPAL SEGURANÇA INTEGRAL

Objetivo: Garantir a proteção dos bens públicos, segurança nas vias e espaços urbanos, e promover a integração entre as forças de segurança, administração municipal e a sociedade civil, visando à redução da violência, melhoria da qualidade de vida

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	06 - Segurança pública	A: 2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	A	un	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	122 - Administração geral	P: SECRETARIA MANTIDA			0,00 563.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 563.000,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Assegurar a disponibilidade de recursos para enfrentar situações imprevistas, como emergências financeiras, calamidades públicas ou outras despesas urgentes que possam surgir durante a execução do

Data: 27/08/2025 17:29:20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

orçamento municipal.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	A: 9990 - RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES - OUTRAS P: RESERVA EMENDAS IMPOSITIVAS - OUTRAS	OE	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.108.458,91
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	A: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA P: RESERVA MANTIDA	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 51.162,18

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 1.159.621,09

Total Geral: 180.891.000,00

PARANAÍTA - MT, 27 de agosto de 2025



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 822/2025, de 20 de setembro de 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2026

Anexo II - das Metas Fiscais

(PARANAÍTA/MT)

SETEMBRO DE 2025



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO DE METAS ANUAIS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2026 a 2028, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2026 a 2028, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

Situação Econômica Mundial em 2025

A situação econômica mundial em 2025 apresenta um cenário de crescimento moderado, com desafios significativos para economias em desenvolvimento. As perspectivas para 2026 indicam uma continuidade dessa trajetória, com riscos adicionais que podem impactar a recuperação global.

Crescimento Global

- Taxa de Crescimento Global: O crescimento global está projetado para ser de 2,8% em 2025 e 3,0% em 2026, abaixo da média histórica de 3,7% (2000–2019). Essa desaceleração é atribuída a políticas comerciais protecionistas, incertezas econômicas e tensões geopolíticas. (IMF)



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- Economias Avançadas: Os Estados Unidos enfrentam um crescimento reduzido de 1,8% em 2025, devido a tarifas elevadas e incertezas políticas. A China também vê uma desaceleração, com previsão de crescimento de 4,0% em 2025. (AP News).
- Zona do Euro: O crescimento é projetado para 1,0% em 2025, com desafios adicionais devido a políticas comerciais e desaceleração econômica.

⚠ Riscos e Desafios

- Políticas Comerciais: A imposição de tarifas elevadas pelos EUA, como as de 25% sobre importações de países com superávit comercial, tem gerado retaliações e aumentado a incerteza econômica global.
- Inflação e Taxas de Juros: A inflação global está projetada para cair para 4,3% em 2025, mas com riscos de pressões inflacionárias em algumas regiões, o que pode afetar a política monetária e a estabilidade financeira.
- Mudanças Climáticas e Desastres Naturais: Eventos climáticos extremos continuam a impactar negativamente a produção agrícola e a infraestrutura, especialmente em economias vulneráveis.

🌐 Perspectivas Regionais para 2026

🌐 Economias Emergentes e em Desenvolvimento

- América Latina e Caribe: A região deve crescer 2,5% em 2025, impulsionada pela recuperação da Argentina. No entanto, o crescimento é insuficiente para reduzir significativamente a pobreza. (World Bank Docs)
- África Subsaariana: O crescimento está projetado para 4,1% em 2025 e 4,3% em 2026, com recuperação impulsionada por investimentos em infraestrutura e remessas. Contudo, desafios como conflitos e insegurança alimentar persistem. (World Bank Docs)
- Ásia do Sul: A região deve manter crescimento robusto, com destaque para a Índia. No entanto, a desaceleração global pode afetar as exportações e os investimentos.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Perspectivas para 2026

- Crescimento Global: O crescimento global deve se estabilizar em 3,0%, impulsionado por políticas fiscais e monetárias mais flexíveis em algumas regiões. No entanto, a desaceleração estrutural pode limitar o potencial de crescimento.
- Desafios Persistentes: Riscos como tensões comerciais, inflação persistente e mudanças climáticas continuam a representar desafios significativos para a recuperação econômica global.

MATO GROSSO

Em 2025, o estado de Mato Grosso se destaca como um dos principais motores do crescimento econômico brasileiro, impulsionado principalmente pelo agronegócio, indústria e investimentos em infraestrutura. (Notícias R7)

Crescimento Econômico

- Projeção do PIB: Mato Grosso deverá liderar o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) entre os estados brasileiros em 2025, com uma alta estimada de até 5,8%, superando a média nacional de 2,2%. (Notícias R7)
- PIB Agropecuário: Após uma retração de 0,3% em 2024 devido a condições climáticas adversas, o setor agropecuário mato-grossense apresenta forte recuperação, com destaque para a produção de soja e milho. (Wikipédia)
- PIB Industrial: O estado lidera o crescimento industrial no país, com uma projeção de alta de 6,7%, impulsionada pela agroindústria e biocombustíveis. (Cenário/MT)

Setor Agropecuário

- Produção de Grãos: A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) projeta um aumento de 6% na produção de grãos em Mato Grosso em 2025, totalizando aproximadamente 98,8 milhões de toneladas. (Gazeta do Povo)
- Soja: A produção de soja deve crescer 19,1%, atingindo 47,1 milhões de toneladas, consolidando o estado como o maior produtor nacional e um dos maiores do mundo. (Gazeta do Povo)
- Milho: A produção de milho também apresenta crescimento significativo, contribuindo para o desempenho positivo do setor agropecuário. (globo rural)



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Indústria e Infraestrutura

- Indústria: O setor industrial mato-grossense, especialmente a agroindústria e a produção de biocombustíveis, tem se expandido, refletindo no crescimento do PIB industrial do estado. (Cenário/MT)
- Investimentos em Infraestrutura: O estado tem investido em projetos logísticos, como a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO) e a Ferrogrão, visando melhorar o escoamento da produção agrícola e reduzir custos logísticos. (Wikipédia)

Mercado de Trabalho

- Geração de Empregos: Entre janeiro e abril de 2025, Mato Grosso registrou a criação de 30.225 novos postos de trabalho formais, destacando-se no cenário nacional. (RD News)
- Taxa de Desemprego: O estado apresenta uma das menores taxas de desemprego do país, com 2,5% no final de 2024, refletindo a robustez do mercado de trabalho.

Sustentabilidade e Inovação

- Agropecuária Sustentável: Iniciativas como o sistema ILPF (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta) têm sido adotadas para promover a sustentabilidade na produção agropecuária, visando reduzir emissões de gases de efeito estufa e mitigar a deflorestação. (El País)
- Tecnologia e Inovação: O Parque Tecnológico Mato Grosso, localizado em Várzea Grande, está em desenvolvimento para promover a ciência, tecnologia e inovação, com foco em áreas como biotecnologia e novas tecnologias. (Wikipédia)

Em resumo, Mato Grosso apresenta um cenário econômico promissor em 2025, com destaque para o crescimento do PIB, fortalecimento do setor agropecuário e industrial, investimentos em infraestrutura e avanços em sustentabilidade e inovação.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



PARANAÍTA

Panorama Econômico

O município de **Paranaíta**, situado na região norte de Mato Grosso, possui uma economia marcada pela diversidade entre agropecuária, indústria, comércio e serviços, com forte presença do setor primário na geração de renda e empregos.

Produto Interno Bruto (PIB)

- **Valor estimado do PIB:** Aproximadamente R\$ 465 milhões (preços correntes de 2021).
- **PIB per capita:** Cerca de R\$ 34,5 mil (2021).
- **Composição do valor adicionado:**
 - Agropecuária: $\approx 42\%$
 - Serviços: $\approx 30\%$
 - Indústria: $\approx 18\%$
 - Administração Pública: $\approx 10\%$

Setor Agropecuário e Industrial

- A **agropecuária**, especialmente a produção de soja, milho e criação de bovinos de corte, é o principal motor econômico do município.
- O setor **industrial** inclui agroindústrias e processamento de madeira, desempenhando papel importante na geração de empregos e na diversificação da economia.

Comércio e Serviços

- **Empregos formais:** Aproximadamente 1,5 mil vínculos ativos.
- **Principais ocupações:** trabalhador agropecuário, vendedor do comércio varejista, operador de máquinas agrícolas e industrial.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- **Remuneração média dos trabalhadores formais:** Cerca de R\$ 2,6 mil/mês.

Dinâmica Recente (2025)

- **Geração de empregos (jan–jun/2025):** 682 admissões e 610 desligamentos → **saldo positivo de 72 empregos.**
- **Abertura de empresas:** 24 novas empresas registradas até junho de 2025.

Infraestrutura e Logística

- O município conta com acesso rodoviário pela **MT-206**, conectando-se a Alta Floresta e outras cidades da região, favorecendo o transporte de produtos agrícolas e industriais.
- Projetos recentes de manutenção e restauração de trechos estratégicos melhoraram o fluxo logístico e o escoamento da produção.

Observação: Os valores de PIB e PIB per capita referem-se à última divulgação do IBGE (2021). Os dados de empregos e empresas são estimativas públicas consolidadas a partir de registros oficiais.

PARÂMETROS PARA PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

Introdução – Boletim FOCUS

O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. As projeções são do mercado, não do BC.

Expectativas de mercado

As famílias e as empresas tomam suas decisões com base na situação atual e no que acreditam que pode acontecer. Quanto será cobrado pelo aluguel em sua renovação? Nos próximos meses, o preço dos alimentos cairá ou não? A mensalidade da escola particular será reajustada? O custo dos financiamentos irá diminuir ou aumentar?



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Para responder a essas dúvidas, é importante que a sociedade tenha conhecimento do que se espera na economia. Grandes agentes de mercado, como bancos, consultorias, corretoras e distribuidoras possuem em suas instituições áreas dedicadas à pesquisa macroeconômica, que dentre outras coisas elaboram projeções sobre o cenário que esperam para a economia. A essas projeções chamamos expectativas econômicas.

É a partir das expectativas que as famílias tomam decisões de gastar ou poupar, que as empresas resolvem investir ou não e que os mercados, de uma forma geral, definem seus preços.

O monitoramento sistemático das expectativas que o mercado tem sobre preços e atividade econômica é de grande relevância para as decisões de política monetária. Para tanto, o BC coleta diariamente projeções de cerca de 160 bancos, gestores de recursos e outras instituições (empresas do setor real, distribuidoras, corretoras, consultorias etc.) e publica semanalmente o Relatório Focus, um resumo das estatísticas calculadas com base nas informações prestadas nos 30 dias anteriores à data a que se refere.

Além de serem utilizadas pelo Banco Central para as decisões de política monetária, as expectativas econômicas da Pesquisa Focus são úteis para que empresas e cidadãos possam planejar suas ações de curto, médio e longo prazos.

 BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus Relatório de Mercado		 																									
		Expectativas de Mercado		1 de agosto de 2025																									
		 Aumento  Diminuição  Estabilidade																											
Mediana - Agregado	2025						2026						2027						2028										
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
	IPCA (variação %)	5,18	5,09	5,07	▼ (10)	146	5,03	42	4,50	4,44	4,43	▼ (3)	145	4,39	42	4,00	4,00	4,00	== (24)	124	3,80	3,80	3,80	== (2)	112				
	PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,23	2,23	2,23	== (4)	114	2,23	27	1,86	1,89	1,88	▼ (1)	110	2,00	25	2,00	2,00	1,95	▼ (1)	81	2,00	2,00	2,00	== (73)	78				
	Câmbio (R\$/US\$)	5,70	5,60	5,60	== (1)	125	5,60	32	5,75	5,70	5,70	= (3)	121	5,70	32	5,75	5,70	5,70	== (2)	97	5,80	5,70	5,70	== (2)	88				
	Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	== (6)	137	15,00	41	12,50	12,50	12,50	== (27)	136	12,50	40	10,50	10,50	10,50	== (25)	113	10,00	10,00	10,00	== (32)	103				
	IGP-M (variação %)	2,25	1,60	1,33	▼ (12)	75	1,41	22	4,50	4,42	4,43	▲ (1)	75	4,18	22	4,00	4,00	4,00	== (29)	61	4,00	3,96	3,96	== (1)	57				
	IPCA Administrados (variação %)	4,36	4,69	4,71	▲ (5)	103	4,70	26	4,30	4,19	4,19	== (2)	101	4,00	25	4,00	4,00	4,00	== (28)	65	3,79	3,70	3,72	▲ (1)	61				
	Conta corrente (US\$ bilhões)	-56,70	-59,00	-60,00	▼ (3)	37	-64,00	7	-54,98	-61,60	-61,60	== (1)	36	-67,30	7	-50,00	-52,00	-52,30	▼ (3)	24	-51,03	-56,00	-57,00	▼ (3)	21				
	Balança comercial (US\$ bilhões)	73,00	66,70	65,25	▼ (4)	38	65,50	9	77,97	70,04	70,79	▲ (1)	35	75,00	7	80,00	78,30	78,30	== (1)	26	81,10	80,00	80,00	== (2)	19				
	Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	== (33)	35	70,00	7	70,00	70,00	70,00	== (19)	35	65,00	7	75,00	73,00	73,00	== (1)	25	75,00	75,00	75,00	== (7)	22				
	Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,80	65,80	65,80	== (9)	57	65,00	9	70,00	70,20	70,20	== (2)	55	68,22	9	74,00	74,00	74,00	== (7)	49	76,00	76,00	76,00	== (2)	45				
	Resultado primário (% do PIB)	-0,57	-0,55	-0,55	== (2)	64	-0,60	13	-0,66	-0,62	-0,65	▼ (1)	63	-0,69	13	-0,40	-0,30	-0,30	== (2)	48	-0,10	-0,04	-0,04	== (1)	42				
	Resultado nominal (% do PIB)	-8,70	-8,62	-8,50	▲ (2)	54	-8,32	10	-8,50	-8,50	-8,50	== (11)	52	-8,22	10	-7,30	-7,30	-7,30	== (8)	41	-6,60	-6,71	-6,71	== (1)	36				
	* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis																												
 2025  2026  2027  2028																													



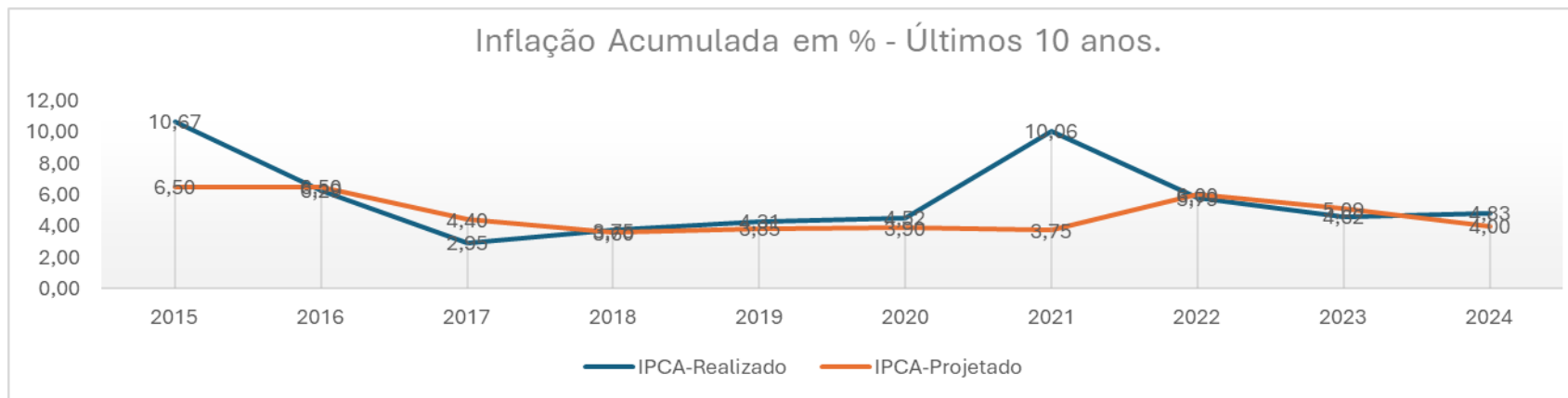
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



O gráfico abaixo demonstra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:



Fonte: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS					
	2024	2025	2026	2027	2028
PIB REAL	3,45	1,89	1,26	2,30	2,30
INFLAÇÃO IPCA	4,83	5,69	3,43	3,23	3,00
Dólar (US\$)	6,19	6,00	6,00	6,06	6,12
Taxa de Juros (Selic)	10,89	14,43	12,48	9,78	9,78
SALÁRIO-MÍNIMO	1.412,00	1.518,00	1.600,00	1.676,00	1.772,00
PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT	239.592.481.680,62	307.115.320.239,00	322.434.622.335,00	333.719.834.116,72	345.947.447.430,00

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – Boletim Focus - Banco Central do Brasil do dia 04/04/2025

PERSPECTIVAS FISCAIS

As estatísticas fiscais do município de Paranaíta (MT) são publicadas periodicamente, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esses relatórios fornecem informações detalhadas sobre a execução orçamentária, receitas, despesas, dívida pública e cumprimento dos limites fiscais estabelecidos. (Tesouro Transparente)



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO)

O município disponibiliza os seguintes relatórios:

- Relatório de Gestão Fiscal (RGF): Apresenta informações sobre a receita corrente líquida, despesas com pessoal, dívida consolidada líquida e concessão de garantias. (Tesouro Transparente)
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): Fornece dados sobre a execução da receita e despesa orçamentária, incluindo restos a pagar e disponibilidade de caixa.

Esses documentos estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Paranaíta:

Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) – Prefeitura de Paranaíta

Além disso, o portal da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT) também disponibiliza relatórios fiscais estaduais que podem complementar a análise:

Relatórios Lei de Responsabilidade Fiscal – SEFAZ-MT

Indicadores Fiscais Relevantes

Com base nos relatórios disponíveis, é possível analisar os seguintes indicadores fiscais:

- Receita Corrente Líquida (RCL): Indicador fundamental para o cálculo dos limites de despesas com pessoal e endividamento. (Tesouro Transparente)
- Despesa Total com Pessoal (DTP): Avalia o comprometimento da receita com a folha de pagamento, devendo respeitar os limites estabelecidos pela LRF. (Tesouro Transparente)
- Dívida Consolidada Líquida (DCL): Reflete o endividamento do município, sendo importante para avaliar a capacidade de pagamento.
- Restos a Pagar: Demonstra os compromissos financeiros não liquidados, impactando a disponibilidade de caixa.

Para obter informações detalhadas sobre esses indicadores, recomenda-se consultar os relatórios mencionados acima.

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



A responsabilidade na gestão fiscal é um princípio essencial que visa garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o equilíbrio orçamentário e o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Constituição e pelas leis infraconstitucionais. Ela envolve o uso eficiente e transparente dos recursos públicos, de forma a garantir que os gastos do governo não comprometam a capacidade de pagar suas dívidas ou de fornecer os serviços essenciais à população.

Principais Aspectos da Responsabilidade Fiscal:

1. Equilíbrio Orçamentário

- O princípio do equilíbrio orçamentário garante que as receitas sejam suficientes para cobrir as despesas, evitando déficits fiscais.
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Estabelece normas para que a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal cumpram o princípio da responsabilidade fiscal, limitando gastos públicos com pessoal, dívida pública e fixando metas fiscais.

2. Controle e Transparência

- Transparência Fiscal: Exige que os gestores públicos disponibilizem informações claras sobre as receitas, despesas, investimentos e a execução orçamentária, permitindo que a população e os órgãos de controle fiscalizem as ações do governo.
- Relatórios de Gestão Fiscal: A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina a publicação periódica de relatórios como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que fornecem dados sobre o cumprimento das metas fiscais, despesas com pessoal, entre outros.

3. Limites de Endividamento e Despesas com Pessoal

- Dívida Pública: A responsabilidade fiscal também está ligada à gestão da dívida pública, garantindo que ela não ultrapasse limites prudenciais. A LRF impõe limites à dívida consolidada líquida, com o objetivo de evitar que o governo se endivide excessivamente.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- Despesas com Pessoal: A LRF define limites para os gastos com pessoal, de modo que a folha de pagamento não ultrapasse a Receita Corrente Líquida (RCL), garantindo que o município ou estado possa continuar a prestar serviços públicos essenciais.

4. Gestão de Recursos Públicos

- A responsabilidade fiscal também envolve a alocação eficiente dos recursos, priorizando investimentos em áreas como saúde, educação e infraestrutura, sem comprometer a capacidade de pagamento das obrigações do governo.
- Planejamento e Execução Orçamentária: Os governos devem realizar o planejamento orçamentário de maneira responsável, sem prometer mais do que pode ser cumprido, e executando o orçamento conforme as diretrizes estabelecidas.

5. Respeito às Normas e Princípios Legais

- Os gestores devem atuar dentro dos limites estabelecidos pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando que os recursos sejam usados de maneira adequada e em conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade e eficiência.

6. Austeridade e Eficiência

- Austeridade Fiscal: Impõe a necessidade de controlar gastos e evitar desperdícios. O governo deve adotar uma postura de contenção de despesas, especialmente em tempos de crise econômica, garantindo que a saúde fiscal não seja comprometida.
- Eficiência na Execução dos Gastos Públicos: Os gestores devem buscar a maximização dos resultados com o uso dos recursos públicos, promovendo a eficiência na entrega de serviços e obras para a população.

7. Acompanhamento e Monitoramento

- O cumprimento das metas fiscais deve ser monitorado periodicamente, e ações corretivas devem ser tomadas se houver risco de descumprimento das normas estabelecidas. A sociedade e os órgãos de controle desempenham um papel importante nesse processo, fiscalizando as contas públicas e exigindo responsabilidade por parte dos gestores.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Exemplos de Responsabilidade Fiscal:

1. Corte de Despesas: Em situações de crise econômica, um governo responsável pode ser forçado a cortar despesas não essenciais para manter o equilíbrio fiscal e garantir que os serviços públicos essenciais não sejam afetados.
2. Refinanciamento de Dívidas: Quando o município ou estado enfrenta dificuldades financeiras, pode ser necessário negociar o refinanciamento de sua dívida, de forma a manter o equilíbrio entre a necessidade de recursos e a capacidade de pagamento.
3. Gestão Sustentável: A adoção de políticas fiscais que contemplem o uso eficiente dos recursos, com foco no desenvolvimento sustentável e na implementação de ações que beneficiem a população a longo prazo.

Conclusão

A responsabilidade fiscal é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam usados de maneira eficiente, transparente e dentro de limites legais, permitindo que os governos cumpram suas obrigações sem comprometer o bem-estar das gerações futuras. Ao adotar práticas de gestão fiscal responsável, os gestores públicos asseguram a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, além de garantir a confiança da população e dos investidores.

1 - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas realizadas de 2021 a 2024, estimadas para 2025 e projetadas para o triênio 2026 a 2028 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal de Fazenda, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria de Finanças em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



1.1 Receitas que impactam os resultados fiscais.

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

Tabela Demonstrativa da Evolução das Receitas de 2021 a 2028

	2021	2022	2023	2024	SOMA	%	2022/2021	2023/2022	2024/2023	2025	2026	2027	2028
IPTU	777.540,09	743.298,58	605.338,40	892.049,81	3.018.226,88	0,72%	-4,40%	-18,56%	47,36%	1.222.000,00	966.000,00	1.010.000,00	1.050.000,00
ITBI	1.197.957,50	1.554.875,44	2.149.486,60	4.083.754,01	8.986.073,55	2,14%	29,79%	38,24%	89,99%	4.044.000,00	2.014.000,00	2.105.000,00	2.189.000,00
IRRF	1.841.899,94	2.578.268,60	3.146.749,46	3.981.233,10	11.548.151,10	2,75%	39,98%	22,05%	26,52%	4.317.000,00	4.800.000,00	5.016.000,00	5.217.000,00
ISS	2.072.838,33	4.302.549,07	4.532.856,37	3.801.190,65	14.709.434,42	3,50%	107,57%	5,35%	-16,14%	4.653.000,00	4.472.000,00	4.673.000,00	4.860.000,00
TAXAS	924.184,79	1.041.693,40	782.670,64	573.388,48	3.321.937,31	0,79%	12,71%	-24,87%	-26,74%	758.000,00	904.000,00	945.000,00	982.000,00
TIP	172.517,95	340.975,17	415.613,34	360.587,43	1.289.693,89	0,31%	97,65%	21,89%	-13,24%	400.000,00	410.000,00	428.000,00	445.000,00
CONTRIB. SERVIDOR RPPS	2.193.549,87	2.453.822,79	2.543.173,79	2.651.126,73	9.841.673,18	2,34%	11,87%	3,64%	4,24%	2.515.000,00	3.635.000,00	3.798.000,00	3.950.000,00
RENDIMENTOS APLICAÇÃO	447.334,32	1.882.859,63	2.099.031,29	1.655.584,36	6.084.809,60	1,45%	320,91%	11,48%	-21,13%	876.000,00	1.395.000,00	1.458.000,00	1.516.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.221.787,44	1.292.746,35	1.580.568,64	1.555.610,41	5.650.712,84	1,34%	5,81%	22,26%	-1,58%	1.705.000,00	2.400.000,00	2.508.000,00	2.608.000,00
FPM (80%)	10.458.162,59	13.181.278,04	13.477.449,81	15.509.290,47	52.626.180,91	12,52%	26,04%	2,25%	15,08%	17.500.000,00	20.700.000,00	21.630.000,00	22.500.000,00
ITR (80%)	657.120,39	694.198,21	944.064,00	1.081.505,61	3.376.888,21	0,80%	5,64%	35,99%	14,56%	960.000,00	1.200.000,00	1.254.000,00	1.304.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	21.960.803,52	31.161.692,53	24.467.265,37	23.494.726,50	101.084.487,92	24,05%	41,90%	-21,48%	-3,97%	35.500.000,00	36.600.000,00	38.247.000,00	39.700.000,00
ICMS (80%)	10.298.119,89	10.950.483,97	11.833.142,89	16.817.953,30	49.899.700,05	11,87%	6,33%	8,06%	42,13%	17.600.000,00	22.640.000,00	23.650.000,00	24.600.000,00
IPVA (80%)	1.042.898,86	1.380.763,41	1.879.041,73	1.962.535,21	6.265.239,21	1,49%	32,40%	36,09%	4,44%	2.000.000,00	2.080.000,00	2.170.000,00	2.250.000,00
RECEITAS PRIMARIAS	82.004.873,71	108.831.894,40	113.250.331,03	116.171.966,18	420.259.065,32								

Fonte: 2021 a 2021 – Balanço Geral – consolidado – 2025 – LOA – 2026 a 2028 – PLDO-2026

a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2021 a 2024 cerca de 0,72% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos anos de 2021 a 2024, constata-se um crescimento médio de 8,13% a.a.

b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 2,14% do total das receitas primárias no período de 2021 a 2024. A variação média dos últimos 4 exercícios é na ordem de 52,67% a.a.

c) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 2021 a 2024 representou, em média, cerca de 2,75% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação média de 2021 a 2024 é na ordem de 29,52% a.a. É explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores.

d) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2021 a 2024 representou, em média, cerca de 3,50% do total das receitas primárias. A variação média de 2021 a 2024 é de 32,26% a.a.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



e) **Taxas** - Representaram em média no período de 2021 a 2024 cerca de 0,79% do total das receitas primárias. Verifica-se uma variação média anual negativa na ordem de -12,96% a.a.

f) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De 2021 a 2024 representou cerca de 0,31% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se uma variação média anual nos últimos 4 exercícios na ordem de 35,43% a.a.

Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda (Em R\$ 1,00)

Exercício	IPTU	ITBI	IRRF	ISS	TAXAS	COSIP
2025	1.222.000,00	4.044.000,00	4.317.000,00	4.653.000,00	758.000,00	400.000,00
2026	966.000,00	2.014.000,00	4.800.000,00	4.472.000,00	904.000,00	410.000,00
2027	1.010.000,00	2.105.000,00	5.016.000,00	4.673.000,00	945.000,00	428.000,00
2028	1.050.000,00	2.189.000,00	5.217.000,00	4.860.000,00	982.000,00	445.000,00

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária

g) **Receitas de Contribuições Previdenciárias dos Servidores** - De 2021 a 2024 representou cerca de 2,34% do total das receitas primárias. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de: 2022/2021 (+11,87%), 2023/2022 (+3,64%) e 2024/2023 (+4,24%), com média de crescimento de 6,28% a.a. Para essa contribuição projetou-se para os anos seguintes a mesma variação da folha de pagamento.

h) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2021 a 2024) 1,45% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e as taxas de juros. A variação média está na casa dos 103,75% a.a.

i) **Cota-Parte FPM** – Parcela das receitas federais arrecadadas pela União é repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios. Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos.

O FPM representou em média (2021 a 2024) 12,52% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação histórica realizada de: 2022/20201(+26,04%), 2023/2022 (+2,25%) e 2024/2023 (+15,08%). Obtêm se aqui uma média de crescimento na ordem de 14,45% a.a.



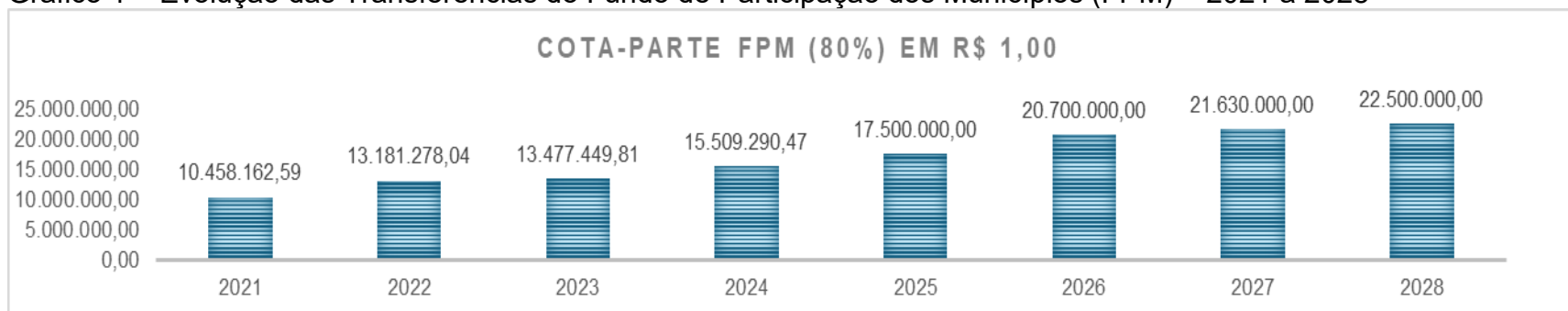
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



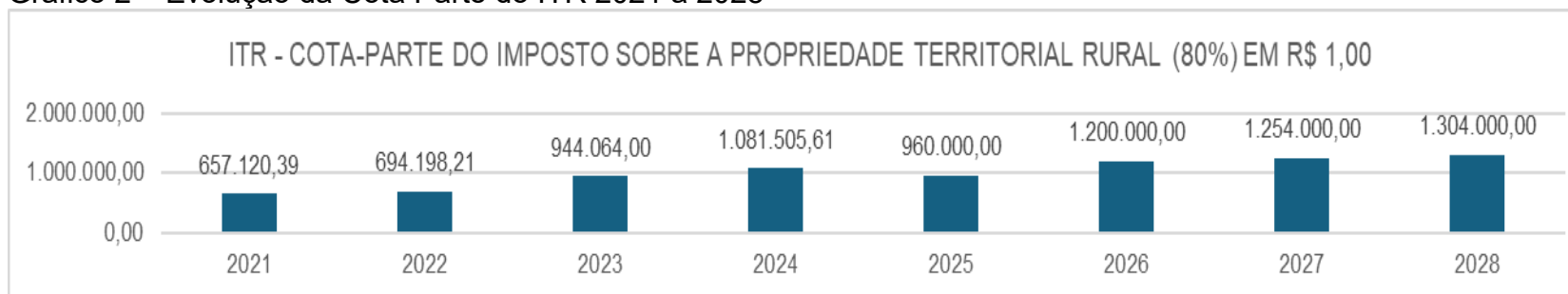
Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2021 a 2028



Fonte: Período 2021 a 2024 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2025 e valores previstos LDO 2026. Valores deduzidos do Fundeb.

j) Cota-Parte do ITR - O ITR é previsto constitucionalmente, através do inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. A legislação que rege o ITR é a [Lei 9.393/1996](#) e alterações subsequentes. O ITR representa em média (2021 a 2024) cerca de 0,80% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o FUNDEB (20%). A receita efetivamente realizado ano a ano demonstra a seguinte variação: 2022/2021 (+5,64%), 2023/2022 (+35,99%), 2024/2023 (+14,56%). Crescimento médio anual de 18,73%.

Gráfico 2 – Evolução da Cota Parte do ITR 2021 a 2028



Fonte: Período 2021 a 2024 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2025 e valores previstos LDO 2026. Valores deduzidos do Fundeb.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

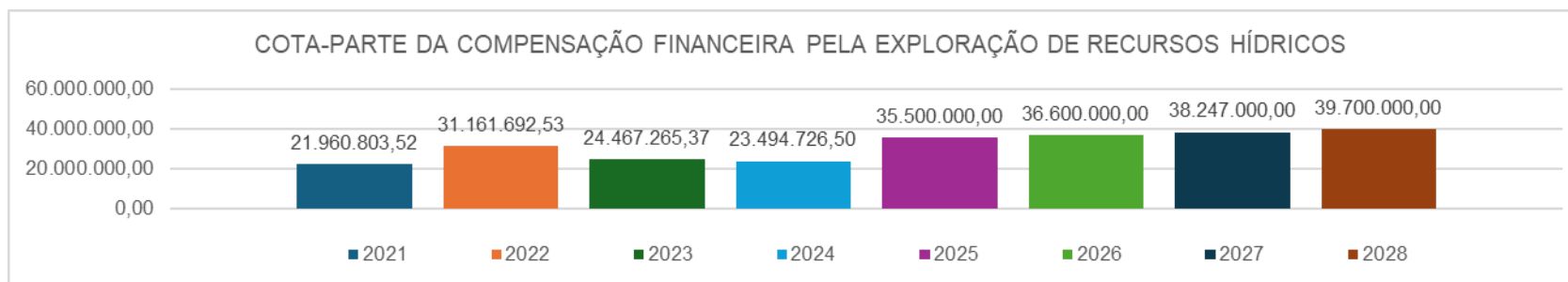
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



k) Cota-Parte Compensação Financeira de Recursos Hídricos CFH – A transferência da Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFH) representou em média (2021/2024) 24,05% do total das receitas primárias. Da variação realizada no período: 2022/2021 (+41,90%), 2023/2022 (-21,48%) e 2024/2023 (-3,97%). Crescimento médio anual de 5,48%.

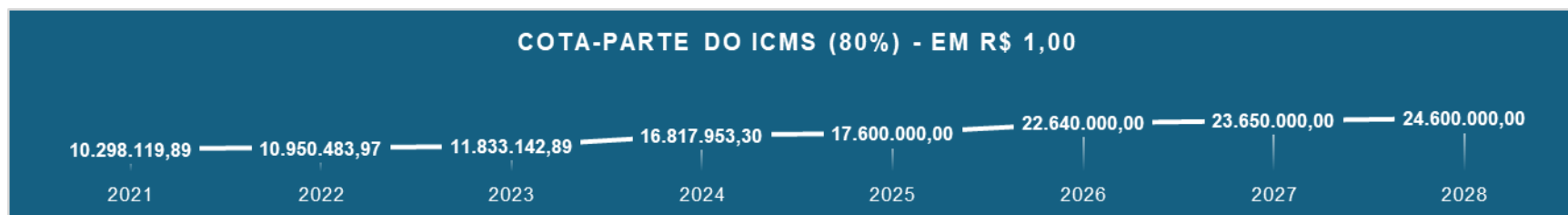
Gráfico 3 – Evolução das Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira – Recursos Hídricos – 2021 a 2028



Fonte: Período 2021 a 2024 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2025 e valores previstos LDO 2026.

j) Cota-Parte ICMS – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2021 a 2024) cerca de 11,87% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de: 2022/2021 (+6,33%), 2023/2022 (+8,06%) e 2024/2023 (+42,13%). Crescimento médio anual de 18,84% a.a. Projeta-se um crescimento ainda maior em virtude de o município estar se transformando numa nova fronteira agrícola no cenário estadual.

Gráfico 3 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2021 a 2028



Fonte: Período 2021 a 2024 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2025 e valores previstos LDO 2026. Valores deduzidos do Fundeb.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

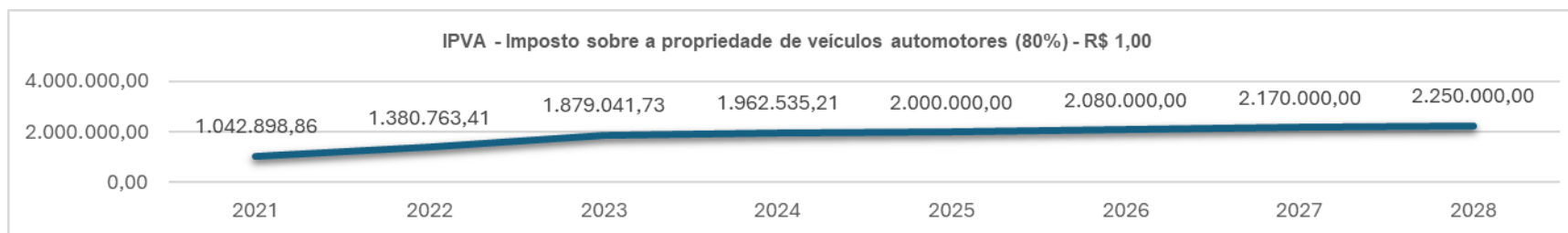
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2021 a 2024 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,49% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Observa-se uma variação anual na ordem 24,31% a.a.

Gráfico 4 – Evolução da Cota-Parte do IPVA – 2021 a 2028



Fonte: Período 2021 a 2024 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2025 e valores previstos LDO 2026. Valores deduzidos do Fundeb.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

1. Conceito - Despesas primárias = todas as despesas orçamentárias que afetam a economia “real”, **excluídas as financeiras**.
2. O que **entra**
 - Despesas correntes: pessoal e encargos, custeio, transferências correntes, benefícios etc.
 - Despesas de capital: **investimentos** (obras, equipamentos) e inversões **não financeiras**.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3. O que **não entra**
 - **Juros e encargos da dívida** (inclusive atualização/variação cambial).
 - **Amortização da dívida.**
 - **Operações meramente financeiras:** concessão de empréstimos, aquisição de ativos/títulos/participações.
4. Critérios práticos de apuração
 - Use a **mesma base/tempo** ao longo do cálculo (por competência, por regime de caixa—despesas **pagas**).

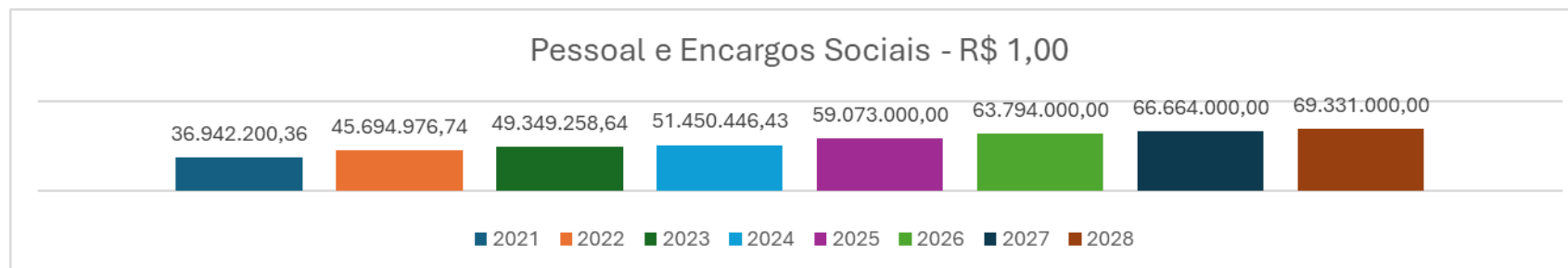
Tabela explicativa da evolução das despesas:

DESPESAS PAGAS (INCLUSIVE RP)	2021	2022	2023	2024	SOMA	%	2021/2020	2022/2021	2023/2022	2025	2026	2027	2028
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.942.200,36	45.694.976,74	49.349.258,64	51.450.446,43	183.436.882,17	43,09%	23,69%	8,00%	4,26%	59.073.000,00	63.794.000,00	66.664.000,00	69.331.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.563.320,54	56.557.145,88	52.450.042,86	61.227.250,39	210.797.759,67	49,51%	39,43%	-7,26%	16,73%	60.906.950,00	71.870.170,00	75.104.000,00	78.108.000,00
INVESTIMENTOS	4.508.283,78	8.541.918,57	16.971.096,75	17.285.074,70	47.306.373,80	11,11%	89,47%	98,68%	1,85%	29.073.000,00	35.821.751,00	37.433.000,00	38.930.000,00
DESPESAS PRIMARIAS	78.580.138,75	107.530.960,45	114.518.018,13	125.104.727,92	425.733.845,25								

Fonte: 2021 a 2021 – Balanço Geral – consolidado – 2025 – LOA – 2026 a 2028 – PLDO-2026

a) **Pessoal e encargos sociais** – Esta despesa representou no período de 2021 a 2024 (43,09%) do total das despesas primárias. A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de: 2022/2021 (+23,69%), 2023/2022 (+8,00%) e 2024/2023 (+4,26%), demonstra um aumento constante no gasto com pessoal, com uma variação média de 11,98% a.a.

Gráfico 6 – Evolução das despesas com pessoal e encargos sociais.



Fonte: Balanço Geral de 2021 a 2024, LOA 2025 e LDO 2026



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

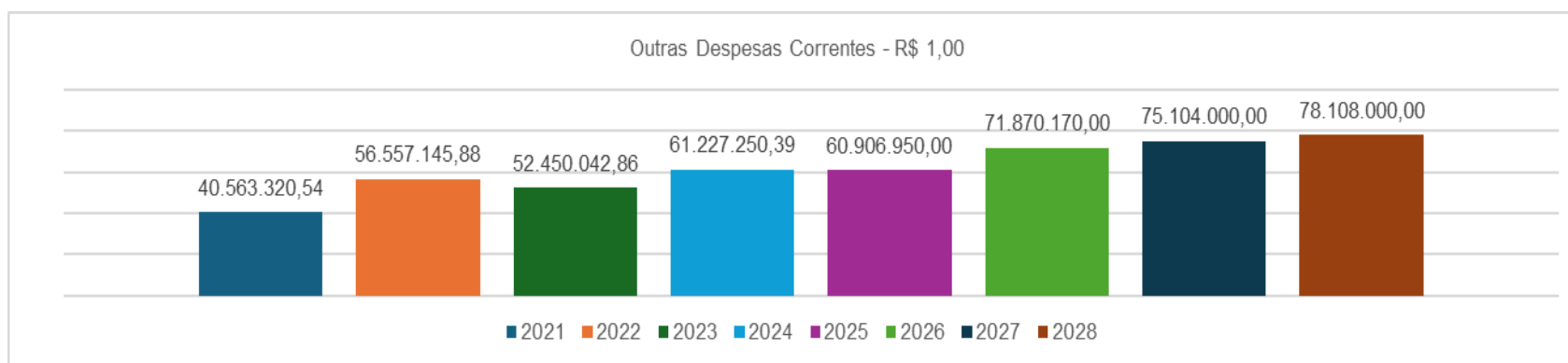
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



b) **Outras Despesas Correntes** - Representa em média no período de 2021 a 2024 (49,51%) do total das despesas primárias. A variação histórica realizada no período de: 2022/2021 (+39,43%), 2023/2022 (-7,26%) e 2024/2023 (+16,73%). Nota-se um crescimento médio na ordem de 16,30% a.a. nesse grupo de despesas.

Gráfico 7 – Evolução de outras despesas correntes.



Fonte: Balanço Geral de 2021 a 2024, LOA 2025 e LDO 2026

c) **Investimentos** – Representa em média no período de: (2021 a 2024) 11,11% do total das despesas primárias. As variações realizadas ao longo últimos anos estão assim demonstradas: 2022/2021 (+89,47%), 2023/2022 (+98,68%) e 2024/2023 (+1,85%), nos últimos 4 exercícios houve uma variação média na ordem de 63,33% a.a. No que tange aos investimentos os municípios de pequeno porte são muito dependentes da celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União e suas Entidades bem como com o Estado. As previsões para investimentos em no quadriênio 2025 a 2028, é na ordem 35,3 milhões, são baseadas em convênios e congêneres com outras esferas de governo.



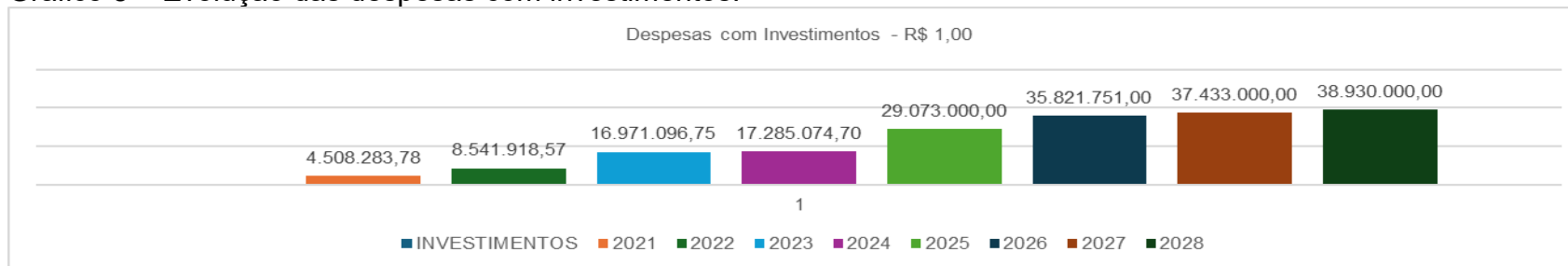
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Gráfico 8 – Evolução das despesas com investimentos.



Fonte: Balanço Geral de 2021 a 2024, LOA 2025 e LDO 2026

1.1 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos ritos legais de execução da despesa pública, muitas vezes, demanda cronogramas que se estendem por vários meses e podem alcançar exercícios seguintes. Assim, ao encerramento do exercício, a despesa empenhada e ainda não paga permanece reconhecida como despesa orçamentária e, atendidos os requisitos legais, é inscrita em Restos a Pagar (RP).

Nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320/1964, os RP classificam-se em:

- Processados (RPP): despesa liquidada — bens/serviços entregues e aceitos, pendente apenas o pagamento.
- Não processados (RPNP): despesas ainda não liquidadas.

Considerando a apuração dos resultados fiscais na ótica de caixa, é necessário projetar os montantes de RPP para os próximos exercícios, pois a variação desses saldos integra os ajustes de compatibilização entre os resultados “acima da linha” e “abaixo da linha”. O Manual dos Demonstrativos Fiscais dispõe:

$$\text{VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP} = (\text{XXXIII}) = (\text{XXXa} - \text{XXXb})$$

Esse ajuste é necessário porque as despesas primárias reduzem as disponibilidades de caixa no momento do pagamento, enquanto, no cálculo da DCL, os RPP são deduzidos das disponibilidades já na inscrição, impactando a dívida líquida antes do desembolso. Para harmonizar os resultados, deve-se expurgar do resultado abaixo da linha a variação do saldo de RPP ocorrida no período.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



A variação informada nessa linha deve ser compatível com os saldos inicial e final que efetivamente impactaram as disponibilidades de caixa (DC), observando-se que o efeito da dedução dos RPP fica limitado ao montante da Disponibilidade Bruta.

O quadro a seguir apresenta os valores de restos a pagar processados e não processados nos últimos exercícios:
(Em R\$ 1,00)

SALDO INICIAL DE RESTOS A PAGAR PARA O ANO DE:			
ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
2020	1.396.438,08	0,00	1.396.438,08
2021	91.751,44	292.385,25	384.136,69
2022	832.296,63	0,00	832.296,63
2023	455.998,56	277.887,01	733.885,57
2024	2.797.058,52	580.045,40	3.377.103,92
MÉDIA DE INSCRIÇÕES			1.344.772,18

RESTOS A PAGAR PAGOS NO ANO DE:			
ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
2020	1.396.438,08	0,00	1.396.438,08
2021	91.751,44	292.385,25	384.136,69
2022	420.760,18	0,00	420.760,18
2023	440.773,45	274.503,01	715.276,46
2024	2.720.478,32	576.661,40	3.297.139,72

RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM:			
ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
2020	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00

SALDO FINAL DE RESTOS A PAGAR NO ANO DE:			
ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
2020	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00
2022	411.536,45	0,00	411.536,45
2023	15.225,11	3.384,00	18.609,11
2024	76.580,20	3.384,00	79.964,20

Fonte: Balanço Orçamentário Anual – Consolidado

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2025 a 2028) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício. (Em R\$ 1,00)

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2025	2026	2027	2028
3.754.747,50	3.975.151,18	4.205.709,95	0,00

2. Dinâmica da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

2.1 Conceito e abrangência

- A DCL corresponde à Dívida Consolidada (DC) menos as disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados (RPP). Em síntese:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DCL = DC – (Disponibilidades + Aplicações + Demais Haveres Financeiros – RPP).

• A Dívida Consolidada (ou Fundada) é o montante total das obrigações financeiras (sem duplicidade entre entes/órgãos), assumidas:

- (a) por emissão de títulos com amortização > 12 meses (dívida mobiliária);
- (b) por leis, contratos, convênios, tratados e operações de crédito com amortização > 12 meses;
- (c) por operações de crédito < 12 meses registradas como receita orçamentária;
- (d) por precatórios emitidos a partir de 05/05/2000 e não pagos no exercício de inclusão;
- (e) por operações equiparadas a crédito (LRF), com amortização > 12 meses.
- Não integram a DC (para verificação de limites):
- precatórios anteriores a 05/05/2000;
- passivo atuarial de RPPS;
- obrigações de PPP (conforme norma específica).

2.2 Demais haveres financeiros

• Para fins do MDF, abrangem valores a receber líquidos e certos, deduzidas perdas reconhecidas (ex.: empréstimos/financiamentos concedidos com retorno garantido). Não se incluem:

- créditos tributários e não tributários por competência (exceto empréstimos/financiamentos concedidos);
- Dívida Ativa;
- estoques e ativo imobilizado;
- adiantamentos (fornecedores, pessoal, terceiros);
- depósitos restituíveis e valores vinculados;
- participações permanentes (ações/cotas).



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



2.3 Metodologia de projeção

- Ponto de partida: estoque final projetado de 2024 (estoque inicial de 2025).

Fluxos considerados:

- ingressos de operações de crédito;
- juros (competência);
- amortizações (pagamentos).
- Diretrizes práticas:
- observar cronogramas de desembolso dos financiamentos vigentes;
- para parcelamentos/renegociações, adotar médias históricas recentes;
- evidenciar reclassificações que alterem o estoque da DC.
- Equação de evolução do estoque (por exercício t):

$\text{Estoque Final}_t = \text{Estoque Inicial}_t + \text{Ingressos}_t + \text{Juros}_t - \text{Amortizações}_t \pm \text{Reclassificações}_t$.

2.4 Compatibilização “acima” x “abaixo da linha”

- Harmoniza-se o resultado fiscal por fluxo (acima da linha: receitas – despesas) com a variação do estoque (abaixo da linha: DCL ajustada). Ajustes típicos:

- variação dos RPP;
- alienação de investimentos permanentes;
- passivos reconhecidos que afetem a DC;
- variação cambial;
- pagamento de precatórios integrantes da DC.

• Observação: o cronograma de precatórios deve refletir a proposta encaminhada ao TJ e ser incorporado aos desembolsos projetados.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



2.5 Observações finais

• Padrão de apresentação conforme MDF (14ª edição), assegurando comparabilidade com Balanço Patrimonial, RREO e RGF.

- Premissas macrofiscais alinhadas ao AMF da LDO e aos limites/condições da LRF.
- Alterações metodológicas relevantes serão divulgadas em nota explicativa.
-

2.6 Tabela 1 – Projeção do Estoque da Dívida Consolidada

- Estrutura mínima por exercício:

Estoque Inicial | (+) Ingressos de Operações de Crédito | (+) Juros (competência) | (-) Amortizações | (=) Estoque Final
No primeiro ano (base), informar o Estoque Final; nos anos seguintes, o Estoque Inicial corresponde ao Estoque Final do ano anterior.

DEMONSTRATIVO 1 – METAS FISCAIS ANUAIS

Relatório de Metas Fiscais – Exercícios de 2026 a 2028

1. Introdução

O presente Relatório de Metas Fiscais tem como finalidade apresentar as projeções financeiras do Município para os exercícios de 2026 a 2028, elaboradas a partir das realizações de receitas e despesas registradas no período de 2021 a 2024.

O documento atende ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), buscando assegurar transparência, responsabilidade fiscal e planejamento sustentável das finanças públicas.

As projeções aqui apresentadas foram construídas a partir da análise das tendências econômicas recentes, considerando:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- A evolução das receitas e despesas primárias;
- O comportamento da dívida pública;
- O desempenho do resultado primário, com e sem as fontes vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O objetivo central é garantir que o Município mantenha equilíbrio fiscal, honre seus compromissos legais e assegure recursos para a execução de políticas públicas essenciais.

2. Objetivos

1. Previsão de Receitas e Despesas:

- Projetar a evolução da receita total e das receitas primárias para os exercícios de 2026 a 2028, com e sem as fontes do RPPS;

- Estimar as despesas totais e primárias no mesmo período, considerando a manutenção da eficiência no gasto público.

2. Análise do Resultado Primário:

- Apresentar o resultado primário projetado para os próximos exercícios, tanto na ótica sem RPPS (I e II) quanto com RPPS (III e IV);

- Avaliar o impacto desses resultados na gestão fiscal e no cumprimento das metas estabelecidas.

3. Acompanhamento da Dívida Pública:

- Monitorar a evolução da Dívida Consolidada (DC) e da Dívida Consolidada Líquida (DCL), observando os limites da LRF;

- Projetar cenários que assegurem o controle do endividamento e evitem a geração de passivos desnecessários.

4. Projeção do Resultado Nominal:

- Estimar o resultado nominal, com foco na manutenção de superávit ou equilíbrio, reforçando a capacidade de pagamento do Município.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



5. Transparência e Controle Social:

- Disponibilizar as informações de forma clara e acessível, possibilitando a fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle externo.

3. Técnicas Utilizadas para as Projeções

6. Extrapolação Linear e Crescimento Real:

- Cálculo da média de crescimento anual das receitas e despesas no período 2021-2024, com aplicação de taxas de expansão ajustadas pelo IPCA e crescimento real do PIB.

7. Análise de Tendências e Séries Temporais:

- Identificação de padrões históricos de arrecadação e despesa, ponderando os efeitos de sazonalidade e de políticas públicas adotadas.

8. Incorporação de Índices Econômicos:

- Consideração de variáveis macroeconômicas, como inflação projetada, crescimento do PIB, variação das transferências intergovernamentais e comportamento das receitas próprias.

9. Cenários de Resultado Fiscal:

- Simulação de cenários conservador, moderado e otimista, visando antecipar possíveis impactos econômicos e ajustar as projeções de acordo com a realidade fiscal.

10. Análise da Estabilidade da Dívida:

- Projeção do estoque e evolução da DCL, avaliando amortizações previstas e possíveis contratações de crédito, sempre observando os limites legais.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4. Projeções para os Exercícios de 2026 a 2028

Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.556.059,86	110.714.754,03	121.383.743,69	120.793.169,16	129.441.960,07	137.557.970,97	145.632.623,86	154.079.316,05
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.811.323,84	108.831.894,40	113.250.331,03	116.171.966,18	124.489.878,96	132.295.394,37	140.061.134,02	148.184.679,79
Receitas Primárias Correntes	78.713.398,84	99.880.953,19	100.519.019,11	109.984.993,03	117.859.918,53	125.249.735,42	132.601.894,89	140.292.804,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.814.420,65	10.220.685,09	11.217.101,47	13.331.616,05	14.286.159,76	15.181.901,98	16.073.079,62	17.005.318,24
Transferências Correntes	70.485.147,91	87.935.692,68	87.216.533,35	94.347.277,15	101.102.542,19	107.441.671,59	113.748.497,71	120.345.910,58
Demais Receitas Primárias Correntes	1.413.830,28	1.724.575,42	2.085.384,29	2.306.099,83	2.471.216,58	2.626.161,86	2.780.317,56	2.941.575,98
Receitas Primárias de Capital	1.097.925,00	8.950.941,21	12.731.311,92	6.186.973,15	6.629.960,43	7.045.658,95	7.459.239,13	7.891.875,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.435.728,60	107.530.960,45	115.133.097,28	127.117.575,82	136.219.194,25	144.760.137,73	153.257.557,81	162.146.496,17
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	79.173.931,32	107.257.037,28	114.518.018,13	125.104.727,92	134.062.226,44	142.467.928,04	150.830.795,41	159.578.981,55
Despesas Primárias Correntes	74.310.204,44	98.303.632,70	97.218.507,52	104.789.089,40	112.291.988,20	119.332.695,86	126.337.525,11	133.665.101,56
Pessoal e Encargos Sociais	34.264.958,77	42.104.955,69	45.304.931,70	46.831.231,02	50.184.347,16	53.330.905,73	56.461.429,89	59.736.192,83
Outras Despesas Correntes	40.045.245,67	56.198.677,01	51.913.575,82	57.957.858,38	62.107.641,04	66.001.790,13	69.876.095,21	73.928.908,74
Despesas Primárias de Capital	4.488.255,76	8.532.644,40	16.584.234,15	17.018.498,80	18.237.023,31	19.380.484,68	20.518.119,13	21.708.170,04
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	375.471,12	420.760,18	715.276,46	3.297.139,72	3.533.214,92	3.754.747,50	3.975.151,18	4.205.709,95
Receita Total (COM FONTES RPPS)	86.293.480,17	117.171.297,64	128.868.408,95	128.989.294,11	138.224.927,57	146.891.630,53	155.514.169,24	164.533.991,05
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	85.441.849,32	115.287.401,90	120.734.996,29	124.368.091,13	133.272.846,45	141.629.053,93	149.942.679,39	158.639.354,80
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	82.275.601,96	111.067.964,36	119.385.477,40	131.975.619,42	141.425.073,77	150.292.425,90	159.114.591,30	168.343.237,59
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	82.013.804,68	110.788.041,19	118.770.398,25	129.962.771,52	139.268.105,96	148.000.216,20	156.687.828,90	165.775.722,97
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-IV)	637.392,52	1.574.857,12	-1.267.687,10	-8.932.761,74	-9.572.347,48	-10.172.533,67	-10.769.661,39	-11.394.301,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	3.428.044,64	4.499.360,71	1.964.598,04	-5.594.680,39	-5.995.259,51	-6.371.162,28	-6.745.149,50	-7.136.368,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	340.439,49	1.882.859,63	2.099.031,29	1.655.584,35	1.774.124,19	1.885.361,78	1.996.032,51	2.111.802,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	335.761,32	1.127.233,36	1.207.943,27	1.283.681,31	1.359.033,40	1.437.857,34
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.830.738,12	2.556.814,95	8.676.986,82	10.937.501,58	11.720.626,69	12.455.509,99	13.186.648,42	13.951.474,03
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.324.763,23	-10.985.601,49	-8.766.203,44	849.439,33	910.259,19	967.332,44	1.024.114,85	1.083.513,51
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acima da linha	3.765.174,45	6.139.857,45	9.286.874,14	-8.662.743,63	-9.282.996,07	-9.865.039,93	-10.444.117,77	-11.049.876,60

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

ESPECIFICAÇÃO	<2026>	<2027>	<2028>
---------------	--------	--------	--------



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	137.557.970,97	130.895.395,35	0,044%	96,34%	145.632.623,86	140.980.274,80	0,044%	97,60%	154.079.316,05	149.591.568,98	0,046%	99,29%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	132.295.394,37	125.887.709,93	0,042%	92,65%	140.061.134,02	135.586.770,59	0,042%	93,87%	148.184.679,79	143.868.621,16	0,045%	95,49%
Receitas Primárias Correntes	125.249.735,42	119.183.305,19	0,040%	87,72%	132.601.894,89	128.365.822,74	0,040%	88,87%	140.292.804,80	136.206.606,60	0,042%	90,41%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.181.901,98	14.446.571,49	0,005%	10,63%	16.073.079,62	15.559.612,41	0,005%	10,77%	17.005.318,24	16.510.017,71	0,005%	10,96%
Transferências Correntes	107.441.671,59	102.237.769,14	0,034%	75,25%	113.748.497,71	110.114.712,21	0,034%	76,23%	120.345.910,58	116.840.689,88	0,036%	77,55%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.626.161,86	2.498.964,56	0,001%	1,84%	2.780.317,56	2.691.498,12	0,001%	1,86%	2.941.575,98	2.855.899,01	0,001%	1,90%
Receitas Primárias de Capital	7.045.658,95	6.704.404,74	0,002%	4,93%	7.459.239,13	7.220.947,85	0,002%	5,00%	7.891.875,00	7.662.014,56	0,002%	5,09%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.760.137,73	137.748.727,50	0,046%	101,38%	153.257.557,81	148.361.624,21	0,046%	102,71%	162.146.496,17	157.423.782,69	0,049%	104,49%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	142.467.928,04	135.567.540,24	0,045%	99,78%	150.830.795,41	146.012.386,65	0,045%	101,09%	159.578.981,55	154.931.050,05	0,048%	102,83%
Despesas Primárias Correntes	119.332.695,86	113.552.855,52	0,038%	83,58%	126.337.525,11	122.301.573,19	0,038%	84,67%	133.665.101,56	129.771.943,27	0,040%	86,13%
Pessoal e Encargos Sociais	53.330.905,73	50.747.840,64	0,017%	37,35%	56.461.429,89	54.657.724,97	0,017%	37,84%	59.736.192,83	57.996.303,72	0,018%	38,49%
Outras Despesas Correntes	66.001.790,13	62.805.014,88	0,021%	46,22%	69.876.095,21	67.643.848,22	0,021%	46,83%	73.928.908,74	71.775.639,55	0,022%	47,64%
Despesas Primárias de Capital	19.380.484,68	18.441.797,20	0,006%	13,57%	20.518.119,13	19.862.651,62	0,006%	13,75%	21.708.170,04	21.075.893,24	0,007%	13,99%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.754.747,50	3.572.887,52	0,001%	2,63%	3.975.151,18	3.848.161,84	0,001%	2,66%	4.205.709,95	4.083.213,54	0,001%	2,71%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	146.891.630,53	139.776.982,14	0,047%	102,88%	155.514.169,24	150.546.146,41	0,047%	104,22%	164.533.991,05	159.741.738,89	0,049%	106,03%
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	141.629.053,93	134.769.296,72	0,045%	99,19%	149.942.679,39	145.152.642,20	0,045%	100,49%	158.639.354,80	154.018.791,07	0,048%	102,23%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	150.292.425,90	143.013.061,09	0,048%	105,26%	159.114.591,30	154.031.550,14	0,048%	106,64%	168.343.237,59	163.440.036,50	0,051%	108,48%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	148.000.216,20	140.831.873,83	0,047%	103,65%	156.687.828,90	151.682.312,58	0,047%	105,01%	165.775.722,97	160.947.303,86	0,050%	106,83%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-10.172.533,67	-9.679.830,31	-0,003%	-7,12%	-10.769.661,39	-10.425.616,06	-0,003%	-7,22%	-11.394.301,75	-11.062.428,89	-0,003%	-7,34%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-6.371.162,28	-6.062.577,10	-0,002%	-4,46%	-6.745.149,50	-6.529.670,38	-0,002%	-4,52%	-7.136.368,17	-6.928.512,79	-0,002%	-4,60%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.885.361,78	1.794.044,89	0,001%	1,32%	1.996.032,51	1.932.267,68	0,001%	1,34%	2.111.802,40	2.050.293,59	0,001%	1,36%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.283.681,31	1.221.506,62	0,000%	0,90%	1.359.033,40	1.315.618,01	0,000%	0,91%	1.437.857,34	1.395.978,00	0,000%	0,93%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.455.509,99	11.852.231,41	0,004%	8,72%	13.186.648,42	12.765.390,54	0,004%	8,84%	13.951.474,03	13.545.120,42	0,004%	8,99%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	967.332,44	920.480,00	0,000%	0,68%	1.024.114,85	991.398,69	0,000%	0,69%	1.083.513,51	1.051.954,87	0,000%	0,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-9.865.039,93	-9.387.229,92	-0,003%	-6,91%	-10.444.117,77	-10.110.472,19	-0,003%	-7,00%	-11.049.876,60	-10.728.035,54	-0,003%	-7,12%

FONTE: LDO 2026

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00			
Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal - Estado de Mato Grosso (R\$ mil)	315.672.721,65	332.641.776,38	332.641.776,38
Receita Corrente Líquida - RCL	142.785.000,00	149.211.000,00	155.181.000,00

Dívida Consolidada (DC)

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a dívida pública consolidada, ou fundada, corresponde ao montante total das obrigações financeiras do ente, apurado sem duplicidade, assumidas com amortização superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios, tratados e operações de crédito. Também integram a DC as operações de crédito com prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham sido registradas no orçamento. A DC é indicador central para a verificação dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Ao final do exercício de 2024, o município conta com saldo dívida fundada interna no valor de R\$ 10.391.382,58 (dez milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), representando 9,45% da Receita Corrente Líquida (RCL) daquele exercício.

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2019	107.383,01	2.040.276,99	0,00	44.432,77	44.432,77
2020	78.403,72	1.489.670,66	30.789,57	275.374,37	306.163,94
2021	0,00	0,00	96.141,53	300.634,53	396.776,06
2022	0,00	0,00	102.071,33	292.036,32	394.107,65
2023	0,00	0,00	108.366,87	282.907,80	391.274,67
2024	0,00	0,00	115.050,70	273.216,24	388.266,94
2025	0,00	0,00	122.146,78	262.926,93	385.073,71
2026	0,00	0,00	129.680,52	252.003,00	381.683,52
2027	0,00	0,00	137.678,93	240.405,30	378.084,23
2028	0,00	0,00	146.170,67	228.092,29	374.262,96
2029	0,00	0,00	155.186,16	215.019,83	370.205,99
2030	0,00	0,00	164.757,70	201.141,10	365.898,80
2031	0,00	0,00	174.919,59	186.406,35	361.325,94
2032	0,00	0,00	185.708,25	170.762,79	356.471,04
2033	0,00	0,00	197.162,33	154.154,38	351.316,71
2034	0,00	0,00	209.322,87	136.521,60	345.844,47
2035	0,00	0,00	222.233,45	117.801,26	340.034,71
2036	0,00	0,00	235.940,32	97.926,29	333.866,61
2037	0,00	0,00	250.492,60	76.825,48	327.318,08
2038	0,00	0,00	265.942,44	54.423,22	320.365,66
2039	0,00	0,00	282.345,19	30.639,24	312.984,43
2040	0,00	0,00	197.839,85	6.492,10	204.331,95
Total:	185.786,73	3.529.947,65	3.529.947,65	3.900.143,19	7.430.090,84

PVL02.000683/2019-01 – Pró-Transporte

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2023	0,00	9.000.000,00	0,00	414.260,50	414.260,50
2024	0,00	0,00	642.857,14	1.620.016,51	2.262.873,65
2025	0,00	0,00	1.285.714,29	1.408.106,34	2.693.820,63
2026	0,00	0,00	1.285.714,29	1.179.883,70	2.465.597,99
2027	0,00	0,00	1.285.714,29	953.102,63	2.238.816,92
2028	0,00	0,00	1.285.714,29	714.182,06	1.999.896,35
2029	0,00	0,00	1.285.714,29	477.537,65	1.763.251,94
2030	0,00	0,00	1.285.714,29	243.852,24	1.529.566,53
2031	0,00	0,00	642.857,12	33.838,87	676.695,99
Total:	0,00	9.000.000,00	9.000.000,00	7.044.780,50	16.044.780,50

PVL02.002461/2023-00 - Infraestrutura

Fonte: https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl_list.jsf



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Dívida consolidada

Tipo de dívida do RGF	Valor no RGF R\$	Valor no CDP R\$
Total:	10.391.882,58	10.391.882,58
Dívida mobiliária	0,00	0,00
Dívida contratual	10.391.882,58	10.391.882,58
Empréstimos internos	10.391.882,58	10.391.882,58
Empréstimos externos	0,00	0,00
Reestruturação da dívida de estados e municípios	0,00	0,00
Financiamentos internos	0,00	0,00
Financiamentos externos	0,00	0,00
Parcelamento e renegociação de tributos	0,00	0,00
Parcelamento e renegociação de contribuições previdenciárias	0,00	0,00
Parcelamento e renegociação de demais contribuições sociais	0,00	0,00
Parcelamento e renegociação de do FGTS	0,00	0,00
Parcelamento e renegociação com instituição não financeira	0,00	0,00
Demais dívidas contratuais	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) vencidos e não pagos	0,00	0,00
Outras dívidas (não contratuais)	0,00	0,00
TOTAL	10.391.882,58	10.391.882,58

Fonte: https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_cdp/cdp_list.jsf

Após a definição e aprovação das metas fiscais (resultados primário e nominal), o seu monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Para padronizar a apresentação, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), que estabelece a estrutura dos demonstrativos a serem elaborados por União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo a apuração bimestral do resultado primário. Desde 2018, conforme diretrizes do MDF, os resultados fiscais são apurados estritamente pelo regime de caixa, tanto para receitas quanto para despesas. A verificação bimestral articula-se à programação financeira e, caso a reestimativa de receitas em determinado bimestre indique risco ao cumprimento da meta de resultado primário, o Poder Executivo deverá promover a limitação de empenho e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da LRF.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(inciso I do § 2º do art. 4º da LRF)

O Demonstrativo apresenta, em valores absolutos e como **percentual da RCL**, as metas e os resultados de **receita (total e primária)**, **despesa (total e primária)**, **resultados primário e nominal**, **dívida pública consolidada (DC)** e **dívida consolidada líquida (DCL)** referentes ao **exercício imediatamente anterior** ao da elaboração da LDO (ex.: LDO/2026 avalia 2024). Conforme o **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, devem ser explicitados os principais condicionantes dos resultados, tais como **cenário macroeconômico, câmbio e inflação**.

A finalidade é **comparar** as metas fixadas com os **resultados efetivamente apurados** em 2024, indicando os fatores determinantes para o **alcance ou não** dos objetivos. O **Resultado Primário** é calculado **acima da linha**, pela diferença entre **Receitas Primárias (I)** e **Despesas Primárias (II)**, refletindo se o nível de gasto orçamentário é compatível com a arrecadação de receitas primárias.

Pela mesma metodologia, o **Resultado Nominal** decorre do Resultado Primário **somado aos juros líquidos (juros ativos – juros passivos)**. Embora a conta de juros não conste de quadro específico exigido pela STN, seu efeito está **implícito** na diferença entre os resultados **nominal e primário**.

A **Dívida Pública Consolidada (DC)** corresponde ao total das obrigações financeiras do ente, incluindo:

- (a) obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados;
- (b) operações de crédito com amortização **superior a 12 meses** ou, se **inferior a 12 meses**, quando registradas como **receita orçamentária**;
- (c) **precatórios** emitidos a partir de **05/05/2000** e não pagos no exercício de inclusão.

A **Dívida Consolidada Líquida (DCL)**, nos termos da LRF, é a **DC deduzida do ativo disponível** e dos **haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados (RPP)**.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



O Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2024 demonstra uma **meta** de Resultado Primário fixada em valores correntes de **R\$ 1.711.000,00**, revisado pela Lei 1.411/2024, para um Resultado Primário deficitário de **-R\$ 8.820.553,60**, já o **resultado primário** alcançado foi de um déficit **-R\$ 8.932.761,74**, portanto, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
<MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT>								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
<ANO DE REFERÊNCIA 2026>								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.471.083,87	0,05%	102,90%	120.793.169,16	0,04%	109,88%	-677.914,71	-0,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	116.815.282,73	0,05%	98,96%	116.171.966,18	0,04%	105,68%	-643.316,55	-0,55
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.710.738,69	0,05%	110,73%	127.117.575,82	0,04%	115,64%	-3.593.162,87	-2,75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	125.635.836,33	0,05%	106,43%	125.104.727,92	0,04%	113,81%	-531.108,41	-0,42
Receita Total (COM FONTES RPPS)	130.325.658,24	0,05%	110,40%	128.989.294,11	0,05%	117,34%	-1.336.364,13	-1,03
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	125.699.877,10	0,05%	106,48%	124.368.091,13	0,04%	113,14%	-1.331.785,97	-1,06
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	135.577.163,59	0,06%	114,85%	131.975.619,42	0,05%	120,06%	-3.601.544,17	-2,66
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	133.641.124,54	0,06%	113,21%	129.962.771,52	0,05%	118,23%	-3.678.353,02	-2,75
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-8.820.553,60	0,00%	-7,47%	-8.932.761,74	0,00%	-8,13%	-112.208,14	1,27
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-7.941.247,44	0,00%	-6,73%	-5.594.680,39	0,00%	-5,09%	2.346.567,05	-29,55
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.454.608,62	0,00%	8,86%	10.937.501,58	0,00%	9,95%	482.892,96	4,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-669.843,50	0,00%	-0,57%	849.349,33	0,00%	0,77%	1.519.192,83	-226,80
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.692.257,60	0,00%	9,06%	-8.662.743,63	0,00%	-7,88%	-19.355.001,23	-181,02

FONTE: Balanço Geral Consolidado 2024

NOTA: MDF 14ª EDIÇÃO - A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal - Estado de Mato Grosso (R\$ milhões)	239.592,48	285.081,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ 1,00)	118.047.000,00	109.927.521,38



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(§ 2º, inciso II, do art. 4º da LRF)

1. Objetivo e escopo

Apresentar, em preços correntes e constantes, as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três seguintes, abrangendo: receita total e primária, despesa total e primária, resultados primário e nominal, Dívida Consolidada (DC) e Dívida Consolidada Líquida (DCL).

2. Regime de apuração e base de comparação

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), a partir de 2018 a apuração de receitas e despesas para fins de metas e resultados ocorre sob o regime de caixa. Nos exercícios anteriores prevaleceu o critério de despesa liquidada. As séries deste demonstrativo foram harmonizadas para manter a comparabilidade histórica.

3. Definições operacionais

- Receita Primária (RP): receitas orçamentárias não financeiras. Excluem-se operações de crédito, receitas financeiras, amortização de empréstimos concedidos, alienação de ativos financeiros e intraorçamentárias.
- Despesa Primária (DP): despesas não financeiras. Excluem-se juros e encargos da dívida (GND 2), amortizações (GND 6), variações monetárias/cambiais e intraorçamentárias.
- Dívida Consolidada (DC): obrigações financeiras nos termos da LRF/MDF (títulos > 12 meses; operações de crédito > 12 meses e < 12 meses quando registradas como receita; precatórios emitidos a partir de 05/05/2000; operações equiparadas).
- Dívida Consolidada Líquida (DCL): DC deduzida das disponibilidades, aplicações e demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados (RPP).



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4. Fontes de dados e premissas

RREO e RGF (Siconfi/STN), Balanço Anual e notas explicativas, registros contábeis municipais. Para inflação, utiliza-se IPCA/IBGE (Boletim FOCUS de 21/02/2025). As premissas macrofiscais (inflação, crescimento real, juros e câmbio quando aplicável) são consistentes com o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

5. Fórmulas e cálculos (acima da linha)

$RP_t = Receita\ Total_t - Receitas\ Financeiras_t - Operações\ de\ Crédito_t - Intraorçamentárias_t$

$DP_t = Despesa\ Total_t - Juros\ e\ Encargos_t - Amortizações_t - Intraorçamentárias_t$

Resultado Primário (sem RPPS): $PRI_t = RP_t - DP_t$

Resultado Primário (com RPPS): $PRI_com_t = PRI_t + (RP_com_t - DP_com_t)$

Juros Líquidos: $JL_t = Juros\ Ativos_t - Juros\ Passivos_t$

Resultado Nominal: $NOM_t = PRI_t + JL_t$

6. Compatibilização com a ótica de 'estoque' (abaixo da linha)

O resultado nominal deve guardar coerência com a variação da DCL ajustada. Ajustes usuais: variação de RPP, alienação de investimentos permanentes, variação cambial, reclassificações patrimoniais e pagamento de precatórios integrantes da DC.

7. Séries a preços constantes (base 2025)

Utiliza-se o fator 'Valor Corrente X'. Regra: anos anteriores a 2025 $\Rightarrow$ valor constante = valor corrente $\times$ X_ano; anos posteriores a 2025 $\Rightarrow$ valor constante = valor corrente $\div$ X_ano; para 2025, X = 1,0000. Os fatores são consistentes com o IPCA/IBGE do Boletim Focus de 21/02/2025.

8. Tratamento do RPPS

No bloco 'SEM RPPS', expurgam-se receitas, despesas, disponibilidades e haveres financeiros do RPPS, conforme o MDF (Parte III, Anexo 6). O bloco 'COM RPPS' é apresentado exclusivamente para transparência do impacto previdenciário no resultado primário.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



9. Validações e controles

- Reconciliação entre o resultado nominal (acima da linha) e a variação da DCL ajustada (abaixo da linha).
- Consistência dos percentuais calculados sobre a RCL com o RGF.
- Registro, em nota explicativa, de eventos atípicos (mudanças metodológicas, decisões judiciais, reclassificações).

10. Referências normativas

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 4º, §2º, II. Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/STN, Parte III, Anexo 6 (item 03.06.00).

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
<MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT>											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
<ANO DE REFERÊNCIA 2026>											
R\$ 1,00											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	<2023>	<2024>	%	<2025>	%	2026>	%	<2027>	%	<2028>	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.383.743,69	120.793.169,16	1,00%	129.441.960,07	1,07%	137.557.970,97	1,06%	145.632.623,86	1,06%	154.079.316,05	1,06%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	113.250.331,03	116.171.966,18	1,03%	124.489.878,96	1,07%	132.295.394,37	1,06%	140.061.134,02	1,06%	148.184.679,79	1,06%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.133.097,28	127.117.575,82	1,10%	136.219.194,25	1,07%	144.760.137,73	1,06%	153.257.557,81	1,06%	162.146.496,17	1,06%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	114.518.018,13	125.104.727,92	1,09%	134.062.226,44	1,07%	142.467.928,04	1,06%	150.830.795,41	1,06%	159.578.981,55	1,06%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	128.868.408,95	128.989.294,11	1,00%	138.224.927,57	1,07%	146.891.630,53	1,06%	155.514.169,24	1,06%	164.533.991,05	1,06%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	120.734.996,29	124.368.091,13	1,03%	133.272.846,45	1,07%	141.629.053,93	1,06%	149.942.679,39	1,06%	158.639.354,80	1,06%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	119.385.477,40	131.975.619,42	1,11%	141.425.073,77	1,07%	150.292.425,90	1,06%	159.114.591,30	1,06%	168.343.237,59	1,06%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	118.770.398,25	129.962.771,52	1,09%	139.268.105,96	1,07%	148.000.216,20	1,06%	156.687.828,90	1,06%	165.775.722,97	1,06%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.267.687,10	-8.932.761,74	7,05%	-9.572.347,48	1,07%	-10.172.533,67	1,06%	-10.769.661,39	1,06%	-11.394.301,75	1,06%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.964.598,04	-5.594.680,39	-2,85%	-5.995.259,51	1,07%	-6.371.162,28	1,06%	-6.745.149,50	1,06%	-7.136.368,17	1,06%
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.676.986,82	10.937.501,58	1,26%	11.720.626,69	1,07%	12.455.509,99	0,00%	13.186.648,42	0,00%	13.951.474,03	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.766.203,44	849.349,33	-0,10%	910.259,19	1,07%	967.332,44	1,06%	1.024.114,85	1,06%	1.083.513,51	1,06%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.286.874,14	-8.662.743,63	-0,93%	-9.282.996,07	1,07%	-9.865.039,93	1,06%	-10.444.117,77	1,06%	-11.049.876,60	1,06%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	<2023>	<2024>	%	<2025>	%	2026>	%	<2027>	%	<2028>	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	132.854.507,47	126.627.479,23	0,95%	129.441.960,07	1,02%	130.201.581,61	1,01%	132.333.142,99	1,02%	135.098.041,25	1,02%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	123.952.487,31	121.783.072,15	0,98%	124.489.878,96	1,02%	125.220.439,54	1,01%	127.270.453,45	1,02%	129.929.574,57	1,02%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.013.174,97	133.257.354,73	1,06%	136.219.194,25	1,02%	137.018.587,53	1,01%	139.261.751,76	1,02%	142.171.412,68	1,02%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	125.339.970,84	131.147.286,28	1,05%	134.062.226,44	1,02%	134.848.961,70	1,01%	137.056.606,46	1,02%	139.920.194,25	1,02%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	141.046.473,60	135.219.477,02	0,96%	138.224.927,57	1,02%	139.036.091,36	1,01%	141.312.284,63	1,02%	144.264.788,30	1,02%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	132.144.453,44	130.375.069,93	0,99%	133.272.846,45	1,02%	134.054.949,29	1,01%	136.249.595,09	1,02%	139.096.321,61	1,02%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	130.667.405,01	138.350.041,84	1,06%	141.425.073,77	1,02%	142.255.017,41	1,01%	144.583.908,49	1,02%	147.604.767,73	1,02%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	129.994.200,88	136.239.973,38	1,05%	139.268.105,96	1,02%	140.085.391,58	1,01%	142.378.763,19	1,02%	145.353.549,30	1,02%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.387.483,53	-9.364.214,13	6,75%	-9.572.347,48	1,02%	-9.628.522,17	1,01%	-9.786.153,02	1,02%	-9.990.619,69	1,02%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.150.252,55	-5.864.903,45	-2,73%	-5.995.259,51	1,02%	-6.030.442,29	1,01%	-6.129.168,11	1,02%	-6.257.227,68	1,02%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.496.962,07	11.465.782,91	1,21%	11.720.626,69	1,02%	11.789.408,41	0,00%	11.982.415,65	0,00%	12.232.769,87	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.594.609,67	890.372,90	-0,09%	910.259,19	1,02%	915.600,98	1,01%	930.590,51	1,02%	950.033,77	1,02%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.164.483,75	-9.081.154,15	-0,89%	-9.282.996,07	1,02%	-9.337.472,72	1,01%	-9.490.338,73	1,02%	-9.688.624,82	1,02%

FONTE: LDO 2026



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



NOTA: MDF 14ª - A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

VALOR CORRENTE X	1,0945	1,0483	1,0000	1,0565	1,1005	1,1405
	ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
ANO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
IPCA (IBGE) - % a.a.	4,62%	4,83%	4,71%	5,65%	4,40%	4,00%

Fonte: Boletim FOCUS de 21/02/2025

Fonte: PLDO 2025; RREO/RGF (Siconfi/STN); Balanço Anual; Boletim FOCUS/BCB (21/02/2025).

DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

§ 2o, inciso III, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Introdução

O **Anexo de Metas Fiscais (AMF)** da LDO deve conter a **demonstração da evolução do Patrimônio Líquido (PL)** do ente, em atendimento ao **art. 4º, §2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**. Essa apresentação visa evidenciar, em base **contábil**, as variações do PL e de seus principais componentes no horizonte temporal exigido, assegurando padronização metodológica. O MDF (14ª edição, com atualizações supervenientes da STN) disciplina a estrutura do demonstrativo e a forma de evidenciação dos dados, preservando comparabilidade intertemporal. ([Planalto](#), [Serviços e Informações do Brasil](#))

Nos termos do MDF, a **Tabela da Evolução do Patrimônio Líquido** deve apresentar, para os **três exercícios imediatamente anteriores ao ano de referência da LDO** (isto é, do **2º ao 4º anos anteriores**), os valores **nominais** e os **percentuais** relativos aos componentes do PL — **Patrimônio/Capital, Reservas e Resultados Acumulados** —, além do **total do PL**. Quando houver **quadro específico do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, devem-se observar as mesmas colunas e linhas, com a indicação da evolução do PL do regime, conforme instruções do MDF. ([Tesouro Nacional](#))

A mensuração e a classificação do PL observam o **MCASP**, que define o **Patrimônio Público** e o **Patrimônio Líquido** como o valor residual dos ativos após a dedução dos passivos, devendo os registros manter consistência com o **Balanço Patrimonial** e com as demonstrações patrimoniais correlatas do ente. ([Tesouro Nacional](#))



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Objetivos do Demonstrativo 4

1. **Transparência patrimonial** — Evidenciar, de forma clara e padronizada, a **situação e a trajetória do Patrimônio Líquido** e de seus componentes (**Patrimônio/Capital, Reservas, Resultados Acumulados**) nos **três exercícios anteriores**, em conformidade com a LRF e com as instruções do MDF. (Planalto, Tesouro Nacional)
2. **Comparabilidade temporal** — Permitir a **análise das variações** do PL entre exercícios, por meio da apresentação simultânea de **valores e percentuais**, facilitando a compreensão de tendências, recomposições e deteriorações patrimoniais. (Tesouro Nacional)
3. **Aderência metodológica** — Assegurar **uniformidade de critérios** (estrutura de colunas e linhas, base nominal, horizonte temporal do 2º ao 4º anos anteriores), conforme o **MDF 14ª edição** e portarias que o atualizam, garantindo confiabilidade e comparabilidade com outros entes. (Tesouro Nacional, Serviços e Informações do Brasil)
4. **Diagnóstico das causas das variações** — Subsidiar a identificação dos **fatores que impactam o PL**, tais como **resultado patrimonial do período (variações aumentativas e diminutivas), reconhecimento/baixas de ativos e passivos, ajustes de exercícios anteriores, reavaliações ou reduções ao valor recuperável**, em alinhamento conceitual com o MCASP. (Fazenda MG, Tesouro Transparente)
5. **Sustentabilidade e governança** — Oferecer base para avaliar a **sustentabilidade patrimonial** do ente e apoiar decisões de gestão de ativos, passivos e endividamento, inclusive por meio do **quadro específico do RPPS**, quando aplicável, conforme instruções do MDF. (Tesouro Nacional)

O Patrimônio Líquido vem apresentando variações ao longo dos três exercícios em análise, 2022 a 2024, em razão de alterações significativas que ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2023 e 2022, houve uma diminuição de 46,35%, em 2024 comparado à 2023, a retração foi de -19,82%, conforme demonstrativo:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) – (R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio/Capital/AFAC	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	85.454.397,70	128,67%	35.355.570,71	99,23%	40.785.210,26	142,75%
TOTAL	85.454.397,70	128,67%	35.355.570,71	99,23%	40.785.210,26	142,75%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	279.630,57	0,00%	0,00	0,00%
Resultados Acumulados	-19.040.782,45	-28,67%	-3.697,90	-0,01%	-12.215.052,33	-42,75%
TOTAL	-19.040.782,45	-28,67%	275.932,67	-0,01%	-12.215.052,33	-42,75%
TOTAL GERAL	66.413.615,25	100,00%	35.631.503,38	99,22%	28.570.157,93	100,00%

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado 2021, 2022 e 2023.

VARIAÇÃO ANUAL	VALOR	%
2022/2021	4.022.036,76	6,45%
2023/2022	-30.782.111,87	-46,35%
2024/2023	-7.061.345,45	-19,82%

DEMONSTRATIVO 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

1. Base legal e objetivo

Este demonstrativo atende ao art. 4º, §2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com observância do art. 44 da LRF. Seu objetivo é conferir transparência à origem (receitas) e à aplicação (despesas) dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos do patrimônio público, preservando a integridade do patrimônio do ente.

2. Regime e escopo

- Regime: caixa, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN).
- Abrangência: receitas e despesas orçamentárias relativas à alienação de bens móveis, imóveis e direitos/participações.
- Vedação: é vedada a aplicação dessa receita para despesas correntes, salvo se lei específica destiná-la ao RGPS ou ao RPPS (art. 44, LRF).



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3. Itens a incluir

Origem (Receitas de capital)

- Alienação de bens móveis.
- Alienação de bens imóveis.
- Alienação de direitos/participações (quotas, ações, direitos patrimoniais).
- Juros/atualizações diretamente vinculados aos ingressos acima, quando integrarem a receita orçamentária.

Aplicação (Uso dos recursos)

- Despesas de capital: investimentos (obras, equipamentos).
- Inversões financeiras: aquisição de imóveis/participações.
- Amortização da dívida (GND 6), quando custeada com essa receita.
- Despesas correntes do RGPS/RPPS, exclusivamente quando houver lei específica destinando a receita para esse fim.

4. Itens a excluir

• Receitas de operações de crédito, transferências, doações em bens e alienação de ativos financeiros que não integrem o patrimônio do ente.

- Receitas e despesas intraorçamentárias.
- Despesas correntes em geral (pessoal, custeio etc.), salvo a exceção legal do RGPS/RPPS prevista no art. 44 da LRF.
- Movimentações extraorçamentárias (depósitos, cauções, consignações).

5. Análise e conformidade

- Comportamento dos valores: comentar variações atípicas e tendências (queda/alta) por exercício.
- Conformidade legal: evidenciar observância ao art. 44 da LRF ou, se houver, a lei que autorizou destinação ao RGPS/RPPS, indicando número e data.
- Rastreabilidade: referenciar os empenhos, liquidações e pagamentos vinculados às aplicações.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



6. Resultado do período analisado

Não houve alienação de ativos no período de referência. Dessa forma, não se registram receitas de origem nem aplicações decorrentes, preservando-se o patrimônio público e a aderência ao art. 44 da LRF.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
<ANO DE REFERÊNCIA 2026>			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	<2024> (a)	<2023> (b)	<2022> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	<2024> (d)	<2023> (e)	<2022> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	<2024> (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	<2023> (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	<2022> (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Balanço Geral Consolidado - 2022, 2023 e 2024 - Anexo 10			
Nota: Não houve alienação de ativos no período			



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DEMONSTRATIVO 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Introdução

Este demonstrativo atende ao **art. 4º, § 2º, IV, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, que determina a apresentação da **avaliação da situação financeira e atuarial** do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Conteúdo e fontes

O demonstrativo é composto por **duas tabelas**, em consonância com o **RREO** e o **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**:

- **Situação financeira: Anexo 4 do RREO (MDF, 03.04.05.01) – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**, com base nos **RREO do último bimestre dos 2º, 3º e 4º anos anteriores** ao ano de referência da LDO.
- **Situação atuarial: Anexo 10 do RREO (MDF, 03.10.00) – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência**, com base no **RREO do último bimestre do 2º ano anterior** ao ano de referência da LDO.

Observação: alterações relevantes no cenário socioeconômico que justifiquem revisão de premissas implicam **atualização das projeções atuariais**.

Base legal complementar

A análise observa, ainda, dispositivos da LRF:

- **Art. 24:** veda criar, majorar ou estender benefício/serviço de seguridade **sem indicação da fonte de custeio total** (CF, art. 195, § 5º), atendido o **art. 17** da LRF.
- **Art. 43, § 1º:** determina que as **disponibilidades de caixa** do RGPS e dos RPPS permaneçam **em conta separada** das demais do ente e **aplicadas em condições de mercado**, respeitados **limites e critérios de proteção e prudência financeira**.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Diretrizes de análise

Os demonstrativos devem ser acompanhados de **análise descritiva**, contemplando:

- **Parâmetros atuariais** (taxa de juros/desconto, crescimento salarial, inflação, rotatividade, mortalidade etc.) e suas fontes;
- **Séries financeiras** (receitas e despesas previdenciárias, resultado do plano, composição das aplicações e aderência às políticas de investimento);
- **Variações atípicas, qualidade da base cadastral e premissas** utilizadas;
- **Conformidade com as normas e critérios do Ministério da Previdência Social.**

A análise deve buscar **coerência** entre dados, premissas e resultados, indicando **tendências** (melhora/agravamento do equilíbrio atuarial) e **eventuais medidas de saneamento** quando necessárias.

Objetivo

Assegurar **transparência** sobre a situação **financeira** e **atuarial** do RPPS, permitindo avaliar seu **impacto nas metas fiscais** e **orientar a elaboração** da LOA, em observância à LRF e ao MDF.

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2026				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)		5.464.896,50	5.717.337,90	5.960.450,78
Receitas de Contribuições		5.463.860,39	5.717.337,90	5.960.450,78
Receita de Contribuições dos Segurados		2.453.822,79	2.543.173,79	2.651.126,73
Ativo		2.446.118,39	2.523.853,72	2.633.157,10
Inativo		7.704,40	19.320,07	17.969,63
Pensionista		-	-	-



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Receita de Contribuições Patronais		3.010.037,60	3.174.164,11	3.309.324,05
Ativo		3.010.037,60	3.174.164,11	3.309.324,05
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial		-	-	-
Receitas Imobiliárias		-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários		-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes		1.036,11	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes		1.036,11	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)		-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		5.464.896,50	5.717.337,90	5.960.450,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2022	2023	2024
Benefícios		3.211.873,42	3.898.069,01	4.410.227,61
Aposentadorias		2.868.276,44	3.552.894,48	4.047.776,69
Pensões por Morte		343.596,98	345.174,53	362.450,92
Outras Despesas Previdenciárias		-	-	2.397,78
Compensação Financeira entre os Regimes				2.397,78
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		3.211.873,42	3.898.069,01	4.412.625,39
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²		2.253.023,08	1.819.268,89	1.547.825,39
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2022	2023	2024
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2022	2023	2024
VALOR		2.615.000,00	2.415.000,00	1.901.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		991.647,11	1.767.327,36	2.235.674,17
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				-
Outros Aportes para o RPPS				-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				-



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		33.150,50	12.918,42	154.009,82
Investimentos e Aplicações		44.619.791,24	55.170.795,31	62.755.536,72
Outro Bens e Direitos		4.423,93	9.728,89	11.651,55
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2022	2023	2024
Receitas Correntes		562.775,87	629.227,10	647.804,86
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		562.775,87	629.227,10	647.804,86
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)		325.130,49	347.681,11	442.057,61
Pessoal e Encargos Sociais		137.275,25	146.257,93	208.987,80
Demais Despesas Correntes		187.855,24	201.423,18	233.069,81
Despesas de Capital (XIV)		-	6.630,00	3.360,60
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		325.130,49	354.311,11	445.418,21
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²		237.645,38	274.915,99	202.386,65
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2024				62.909.546,54
2025	12.755.210,03	5.649.773,11	7.105.436,92	70.014.983,46
2026	13.813.864,12	6.058.922,08	7.754.942,04	77.769.925,51
2027	14.143.648,03	7.412.408,80	6.731.239,23	84.501.164,73
2028	14.110.068,40	8.805.335,89	5.304.732,51	89.805.897,24
2029	14.242.001,59	9.560.508,65	4.681.492,95	94.487.390,19
2030	14.153.911,52	10.810.341,55	3.343.569,98	97.830.960,17
2031	14.221.565,14	11.485.316,37	2.736.248,77	100.567.208,94
2032	14.257.644,53	12.163.395,92	2.094.248,61	102.661.457,55
2033	14.252.320,20	12.853.367,98	1.398.952,22	104.060.409,77
2034	14.323.161,92	13.218.387,35	1.104.774,57	105.165.184,35
2035	14.173.073,84	14.132.362,92	40.710,92	105.205.895,27
2036	13.944.831,55	15.094.356,99	-1.149.525,44	104.056.369,83
2037	13.752.165,57	15.756.128,86	-2.003.963,29	102.052.406,54



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



2038	13.447.225,79	16.632.915,37	-3.185.689,58	98.866.716,95
2039	12.971.689,29	17.764.491,59	-4.792.802,31	94.073.914,64
2040	12.360.690,97	19.107.284,30	-6.746.593,33	87.327.321,32
2041	11.831.435,88	19.983.317,54	-8.151.881,65	79.175.439,66
2042	11.210.823,26	20.672.103,13	-9.461.279,87	69.714.159,79
2043	10.544.611,77	21.504.124,57	-10.959.512,80	58.754.646,99
2044	9.907.304,44	21.770.662,95	-11.863.358,51	46.891.288,48
2045	9.041.440,13	22.655.175,99	-13.613.735,86	33.277.552,62
2046	8.015.863,79	23.730.369,59	-15.714.505,80	17.563.046,82
2047	7.247.542,36	23.793.810,28	-16.546.267,92	1.016.778,90
2048	7.195.099,57	23.920.769,69	-16.725.670,12	-15.708.891,22
2049	7.249.007,06	23.748.897,18	-16.499.890,12	-32.208.781,34
2050	7.235.782,15	23.550.432,80	-16.314.650,65	-48.523.431,99
2051	7.070.199,36	24.039.199,84	-16.969.000,48	-65.492.432,47
2052	7.172.315,02	23.871.518,62	-16.699.203,60	-82.191.636,07
2053	7.209.995,79	23.535.836,71	-16.325.840,92	-98.517.476,99
2054	7.295.324,47	23.124.033,00	-15.828.708,53	-114.346.185,52
2055	7.412.692,63	21.330.196,44	-13.917.503,81	-128.263.689,31
2056	380.447,67	21.531.157,68	-21.150.710,01	-149.414.399,32
2057	367.817,90	20.716.949,60	-20.349.131,70	-169.763.531,02
2058	368.709,71	19.650.984,39	-19.282.274,68	-189.045.805,70
2059	319.382,12	19.208.330,51	-18.888.948,39	-207.934.754,09
2060	14.704,82	18.712.855,15	-18.698.150,33	-226.632.904,41
2061	14.851,87	17.229.957,18	-17.215.105,31	-243.848.009,72
2062	15.000,39	16.477.538,52	-16.462.538,13	-260.310.547,85
2063	15.150,39	15.613.386,90	-15.598.236,51	-275.908.784,36
2064	15.301,89	15.026.293,60	-15.010.991,71	-290.919.776,07
2065	0,00	14.509.793,56	-14.509.793,56	-305.429.569,63
2066	0,00	13.667.442,49	-13.667.442,49	-319.097.012,12
2067	0,00	12.619.042,08	-12.619.042,08	-331.716.054,20
2068	0,00	11.487.218,32	-11.487.218,32	-343.203.272,52
2069	0,00	10.296.677,66	-10.296.677,66	-353.499.950,18
2070	0,00	9.289.725,53	-9.289.725,53	-362.789.675,71
2071	0,00	7.854.740,75	-7.854.740,75	-370.644.416,46
2072	0,00	6.809.541,71	-6.809.541,71	-377.453.958,17
2073	0,00	5.980.959,99	-5.980.959,99	-383.434.918,16
2074	0,00	4.736.773,49	-4.736.773,49	-388.171.691,65
2075	0,00	3.959.112,86	-3.959.112,86	-392.130.804,51
2076	0,00	3.333.544,38	-3.333.544,38	-395.464.348,89
2077	0,00	2.509.846,36	-2.509.846,36	-397.974.195,25
2078	0,00	2.150.428,10	-2.150.428,10	-400.124.623,35



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



2079	0,00	1.669.656,01	-1.669.656,01	-401.794.279,36
2080	0,00	1.522.990,53	-1.522.990,53	-403.317.269,88
2081	0,00	1.258.775,26	-1.258.775,26	-404.576.045,14
2082	0,00	774.437,68	-774.437,68	-405.350.482,82
2083	0,00	606.672,37	-606.672,37	-405.957.155,19
2084	0,00	340.014,40	-340.014,40	-406.297.169,59
2085	0,00	273.725,67	-273.725,67	-406.570.895,26
2086	0,00	216.202,54	-216.202,54	-406.787.097,80
2087	0,00	227.342,04	-227.342,04	-407.014.439,84
2088	0,00	7.916,35	-7.916,35	-407.022.356,19
2089	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2090	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2091	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2092	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2093	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2094	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2095	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2096	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2097	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2098	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2099	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2100	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19

PFUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) ³

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant.) + (c)

Notas Explicativas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O Município não possui Plano Financeiro.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DEMONSTRATIVO 7

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(§ 2º, V, do art. 4º da LRF)

1) Finalidade e base legal

Atende ao **art. 4º, §2º, V, da LRF**, assegurando **transparência** às renúncias de receita previstas na LDO, para avaliar seu **impacto nas metas fiscais** e **orientar a LOA**. Também evidencia o cumprimento do **art. 14 da LRF**, que exige:

- **Estimativa do impacto** no exercício de início de vigência e **nos dois seguintes**;
- **Compatibilidade com a LDO**; e
- **Medidas de compensação**, por **aumento de receita** (elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo/contribuição), **ou** demonstração de que a renúncia **já foi considerada** na estimativa de receita **sem afetar as metas**.

2) Escopo do demonstrativo

Abrangência: benefícios de natureza **tributária** que impliquem renúncia, tais como **isenção, redução de alíquota, redução de base de cálculo, crédito presumido, anistia/remissão, diferimento, incentivos setoriais** e **outros tratamentos favorecidos**.

Exclusões: transferências constitucionais/legais, benefícios **não tributários**, movimentações **extraorçamentárias**.

3) Estrutura recomendada

- **Quadro A – Estimativa da renúncia**, por **espécie de benefício** e por **tributo** (valores correntes e % da **RCL**).
- **Quadro B – Compatibilidade fiscal**, evidenciando a **não afetação das metas** (art. 14, I) **ou as medidas de compensação** propostas (art. 14, II).
- **Quadro C – Normas correlatas**, listando leis/decretos que instituem/ampliam benefícios, com vigência e base de cálculo.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- **Quadro D – Acompanhamento**, com histórico, variações atípicas e **risco de arrecadação**.

4) Metodologia de estimativa

- **Ano-base:** 2024, apurado a partir do **sistema de controle do crédito tributário** e dos demonstrativos de arrecadação.
- **Horizonte:** triênio **2026–2028**.

• **Atualização:** aplicação do **IPCA** (conforme parâmetros macroeconômicos) aos valores do ano-base, **ajustando** por **alterações legais** aprovadas/previstas e por **elasticidades** conhecidas (quando aplicável).

- **Cálculo por benefício:**

- estimar a **matriz de renúncia** = (base potencial de incidência) × (alíquota/benefício) × (probabilidade de fruição);
- expurgar **efeitos cruzados** (um mesmo contribuinte com múltiplos benefícios).

- **Apresentação em % da RCL:** para aferir o **peso fiscal** das renúncias ao longo do período.

5) Compensação (art. 14, II, LRF)

Quando **não** demonstrada a compatibilidade com metas (art. 14, I), o ente deve apresentar **medidas compensatórias** com **efeito arrecadatório certo e mensurável**, tais como:

- **elevação de alíquotas;**
- **ampliação de base de cálculo** (revisão de exclusões/deduções);
- **majoração ou criação** de tributo/contribuição.

Observação: ganhos por **eficiência de cobrança** (fiscalização, TI, combate à sonegação) **não substituem** as medidas do art. 14, II, embora possam **mitigar riscos**.

6) Transparência e análise

O demonstrativo deve vir acompanhado de **nota técnica** com:

- **metodologia** adotada (fontes, deflatores, premissas e limitações);



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- **séries históricas e fatores explicativos** de variações;
- **mapa de riscos** (sensibilidades de base de cálculo e judicialização);
- **efeito líquido** sobre as **metas fiscais** e sobre a **programação financeira**.

7) Síntese do período

Para o triênio **2026–2028**, as renúncias foram estimadas a partir do **ano-base 2024**, atualizadas pelo **IPCA** e ajustadas por alterações normativas conhecidas. As projeções mantêm **consistência** com as metas fiscais fixadas na LDO; quando necessária compensação, foram indicadas **medidas específicas** de aumento de receita, nos termos do **art. 14, II, da LRF**.

Perfeito. Com base no quadro:

Estimativa da Renúncia e % da RCL

Ano	Renúncia estimada (R\$)	RCL (R\$)	Renúncia / RCL
2026	669.000,00	142.785.000,00	0,47%
2027	690.000,00	149.211.000,00	0,46%
2028	715.000,00	155.181.000,00	0,46%

Observações rápidas

- A renúncia cresce **R\$ 21 mil** de 2026→2027 (**+3,14%**) e **R\$ 25 mil** de 2027→2028 (**+3,62%**), mantendo **peso estável e inferior a 0,5% da RCL** no triênio.
- Há **leve redução do percentual** de renúncia/RCL ao longo do período ($\approx 0,47\% \rightarrow 0,46\% \rightarrow 0,46\%$), sugerindo **melhora relativa da capacidade fiscal**.

Síntese e compatibilidade (art. 14, LRF)

- Mantém-se a **declaração de compatibilidade com as metas** (art. 14, I): a renúncia **já foi considerada na estimativa da receita** da LDO/LOA, **sem impacto negativo** nas metas fiscais.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



• **Não se exigem medidas compensatórias** do art. 14, II neste momento. Recomenda-se preservar na LDO/LOA: (i) a nota técnica com premissas/metodologia, (ii) a listagem normativa (Quadro C) e (iii) o acompanhamento (Quadro D) para captar variações atípicas e riscos de arrecadação/judicialização.

Conclusão: Com a RCL revisada, as renúncias de 2026–2028 permanecem **fiscalmente manejáveis** ($\leq 0,47\%$ da RCL) e **compatíveis** com as metas do período, nos termos do art. 4º, §2º, V, e art. 14 da LRF.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2026	2027	2028
		Art. 48. O Imposto será pago de uma vez ou parcelado mediante ato do executivo, a critério da Administração Pública Municipal, definido em regulamento por decreto.			
IPTU	Desconto	§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá ser beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.	336.000	351.000	365.000
		Art. 52. São isentos: I – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.			
IPTU	Isenção	a) Os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, indígenas, à infância, à juventude e à velhice desamparada;	3.000	3.000	3.000
IPTU	Isenção	b) Os templos de qualquer culto;	10.000	10.000	10.000
IPTU	Isenção	c) Os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação "in loco" pelo Órgão Municipal competente;	3.000	3.000	3.000
IPTU	Isenção	d) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos(as), inválidos(as), idosos(as), viúvos(as) e aposentados(as), pensionista, que tenha simplesmente um único imóvel urbano e com rendimento de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU, sujeito entretanto, à análise e concessão pela Secretaria Municipal de Fazenda;	5.000	5.000	5.000
IPTU	Isenção	e) O imóvel residencial pertencente à família que tem filho/a com deficiência física ou mental, desde que, comprovada a incapacidade para desempenhar atividade de trabalho, e com renda familiar de até 03 (tres) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU;	7.000	7.000	7.000
IPTU	Isenção	f) Os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito;	5.000	5.000	5.000
IPTU	Isenção	g) Imóvel residencial de contribuinte portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, Alzheimer, nefropatia grave, hepatopatia, radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, desde que comprove mediante laudo médico por serviço médico oficial da União, do Estado ou do Município; Comprovação de renda de até dois salários mínimos e um imóvel urbano no município.	3.000	3.000	3.000
IPTU	Isenção	h) O imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que comprovada a inscrição e pagamento dos impostos de tais bens perante o Imposto Territorial Rural - ITR.	2.000	2.000	2.000
IPTU	Isenção	Isenção das Multas e Juros da Dívida Ativa através de programas REFIS	50.000	52.000	54.000
		Art. 87. São isentos do imposto: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
ISSQN	Isenção	a) Os assalariados, como tais definidos pelas Leis Trabalhistas pelos contratos de relação de emprego, singulares e coletivos, tácitos ou expressos, de prestação de trabalhos a terceiros;	3.000	3.000	3.000



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ISSQN	Isenção	b) Os diretores e membros de Conselhos de Sociedades Anônimas, por ações e de economia mista, bem como outros tipos de Sociedades Cíveis e Comerciais, mesmo quando não sejam sócios, quotistas, acionistas ou participantes;	3.000	3.000	3.000
ISSQN	Isenção	c) Os trabalhadores avulsos;	2.000	2.000	2.000
ISSQN	Isenção	d) Os locadores de livros novos e usados;	1.000	1.000	1.000
ISSQN	Isenção	e) Os promotores de concertos, recitais, shows, avant-première, cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistências e desportivos sem finalidade lucrativa.	3.000	3.000	3.000
ISSQN	Isenção	f) Os trabalhadores autônomos e os negócios de rudimentar organização, tal como definidos no regulamento, cujas atividades, por estimativa da autoridade fiscal, não produzem renda mensal superior ao valor de 02 (dois) Salário-mínimo.	2.000	2.000	2.000
ISSQN	Isenção	g) De diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.	2.000	2.000	2.000
ISSQN	Isenção	h) Os jornais ou periódicos, bem como as estações rádio emissoras destinadas a caráter e de interesse da coletividade.	2.000	2.000	2.000
ISSQN	Isenção	i) As casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistências, sem finalidade lucrativa;	2.000	2.000	2.000
ISSQN	Isenção	j) O Microempreendedor individual (MEI) que optar pelo sistema de Recolhimento em Valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEL) Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008. Lei Complementar nº 147, De 7 de agosto de 2014.	8.000	8.000	8.000
ISSQN	Isenção	Isenção das Multas e Juros da Dívida Ativa através de programas REFIS	20.000	20.000	20.000
		Art. 93. São imunes ao ITBI			
ITBI	Imune	I – a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas operações destinadas aos seus serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;	5.000	5.000	5.000
ITBI	Imune	II – partidos políticos, inclusive suas fundações; entidades sindicais dos trabalhadores; instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da legislação;	7.000	7.000	7.000
ITBI	Imune	III – templos de qualquer culto.	6.000	6.000	6.000
		Art. 94. É isenta do imposto, a transmissão:			
ITBI	Isenta	I – a dissolução da sociedade conjugal, quando a partilha envolver um único imóvel e o mesmo couber a qualquer dos cônjuges ou filhos, destinado à moradia e guarda dos filhos;	10.000	10.000	10.000
ITBI	Isenta	II – a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador; ou quando for transmitido ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial;	8.000	8.000	8.000
ITBI	Isenta	III – na usucapião;	3.000	3.000	3.000
ITBI	Isenta	IV – na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;	2.000	2.000	2.000
ITBI	Isenta	V – na promessa de compra e venda;	2.000	2.000	2.000
ITBI	Isenta	VI – As transferências de imóveis realizadas através de cessões e contratos arquivados junto a colonizadora até a data de 31/12/2017. A partir dessa data, de todas as transferências passarão a incidir o ITBI;	8.000	8.000	8.000
ITBI	Isenta	VII – na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial;	3.000	3.000	3.000
ITBI	Isenta	VIII – as primeiras transmissões onerosas feitas pela União, pelo Estado ou pelo Município, suas autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedade de economias mistas, para particulares, e que sejam decorrentes de regularização fundiária destinadas a população de baixa renda ou seja integrantes de processo de reforma agrária, assim definidos no Projeto ou reconhecidos pelo Executivo Municipal, mediante ato normativo;	5.000	5.000	5.000
ITBI	Isenta	IX – a primeira aquisição de bens imóveis, destinados a moradia, feitas a população carente ou de baixa renda, assim definidas e reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal, quando houver intervenção nas etapas de financiamento ou de regularização urbana de instituições governamentais ou financeiras ligadas ao Sistema Financeiro de Habitação, em especial ao Programa Minha Casa Minha Vida e de Arrendamento Residencial, e programas similares;	5.000	5.000	5.000
ITBI	Isenta	X – aquisições feitas pela Caixa Econômica Federal e por outras instituições estatais, vinculada a algum dos Entes Federativos, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal, que tenham por objetivo regularizar, revitalizar, urbanizar e transmitir imóveis a população de baixa renda;	3.000	3.000	3.000



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ITBI	Isenta	XI – as transmissões onerosas de imóveis rurais em favor de beneficiários dos programas de reforma agrária realizadas por títulos definitivos emitidos pela UNIÃO ou pelo ESTADO DE MATO GROSSO.	5.000	5.000	5.000
TAXA	Desconto	Art. 124. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá ser beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.	15.000	15.000	15.000
TAXA	Desconto	Art. 134. A taxa deverá ser paga em cota única e o contribuinte poderá ser beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.	8.000	8.000	8.000
		Art. 136. São isentos de pagamento de Taxas de Licença:			
TAXAS	Isenção	I – os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;	3.000	3.000	3.000
TAXAS	Isenção	II – as associações de classe, templo de qualquer culto;	8.000	8.000	8.000
TAXAS	Isenção	III – as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se trata de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;	2.000	2.000	2.000
TAXAS	Isenção	IV – as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2 (dois) salários mínimos vigentes na região aonde é exercida a atividade.	2.000	2.000	2.000
TAXAS	Isenção	V – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos.	1.000	1.000	1.000
TAXAS	Isenção	VI – O Micro Empreendedor Individual – (MEI) conforme Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014	8.000	8.000	8.000
		Art. 163. São isentos os dizeres indicativos relativos à:			
TAXAS	Isenção	I – os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, eleitorais;	1.000	1.000	1.000
TAXAS	Isenção	II – hospital, casas de saúde e congêneres, colégio, sítios, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, advogados, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas.	2.000	2.000	2.000
TAXAS	Isenção	III – os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes e vitrinas internas.	3.000	3.000	3.000
		Art. 173. É isento de Taxa de Licença, o comércio eventual ou ambulante, que enquadrarem nas seguintes condições:			
TAXAS	Isenção	I – os cegos, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;	2.000	2.000	2.000
TAXAS	Isenção	II – os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;	1.000	1.000	1.000
TAXAS	Isenção	III – os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;	1.000	1.000	1.000
TAXAS	Isenção	IV – entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;	3.000	3.000	3.000
TAXAS	Isenção	V – o pequeno sítio, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.	2.000	2.000	2.000
TAXAS	Isenção	VI – os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.	1.000	1.000	1.000
TAXAS	Isenção	VII – qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.	1.000	1.000	1.000
		Art. 185. São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:			
TAXAS	Isenção	I – a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;	1.000	1.000	1.000
TAXAS	Isenção	II – a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;	1.000	1.000	1.000
TAXAS	Isenção	III – a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devida licenciadas;	2.000	2.000	2.000
TAXAS	Isenção	IV – a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;	1.000	1.000	1.000
TAXAS	Isenção	V – construção residencial, Projeto Popular licenciado pela Prefeitura Municipal (tipo A, B e C).	1.000	1.000	1.000
TAXAS	Isenção	VI – As igrejas, templos de qualquer culto e prédios públicos pertencentes aos entes federados do Município, Estado ou União.	2.000	2.000	2.000
		Art. 209. São isentos de pagamento da Taxa de Abate:			
TAXAS	Isenção	I – quando ocorrer a distribuição em caráter gratuito à comunidade, mesmo assim a espécie abatida deverá passar pela inspeção sanitária.	1.000	1.000	1.000
		Art. 225 P - Isenção das Taxas de Utilização dos Serviços do Terminal Rodoviário			



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



TAXAS	Isenção	Ficam isentas do pagamento desta taxa as pessoas que realizarem viagens para rotas dos limites do Município de Paranaíta, bem como as com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, e os casos específicos estabelecidos em lei relacionados às pessoas portadoras de deficiências.	3.000	3.000	3.000
TAXAS	Isenção	Isenção das Multas e Juros da Dívida Ativa através de programas REFIS	4.000	4.000	4.000
		Art. 251 – Estão isentos do pagamento da CIP:			
CIP	Isenção	III – Os núcleos rurais do Município de Paranaíta, ficam isentos da contribuição da iluminação pública (CIP).	8.000	8.000	8.000
Compensação: Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais					
TOTAL			632.000	649.000	665.000

Fonte: Lei Municipal nº 990/2017 - Código Tributário Municipal do Município de Paranaíta - MT.

DEMONSTRATIVO 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)

LRF, art. 4º, §2º, VI e art. 17

1. Finalidade e base legal

Atende ao art. 4º, §2º, VI, da LRF, demonstrando se as novas DOCC previstas na LDO estão cobertas por aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa, nos termos do art. 17. O objetivo é dar transparência e avaliar o impacto sobre as metas fiscais, orientando a LOA.

2. Conceitos essenciais (resumo)

- DOCC: despesa corrente criada por lei/MP/ato normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17, caput e §7º).
- Aumento permanente de receita: elevação de alíquotas, ampliação de base, majoração/criação de tributos/contribuições; inclui, quando cabível, reflexos nas transferências (art. 17, §§2º–3º).
- Redução permanente de despesa: corte/revisão de gastos correntes com efeito duradouro.
- Condições do art. 17: estimativa do impacto (ano de início e dois seguintes), origem dos recursos e demonstração de que não afeta as metas fiscais.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
<ANO DE REFERÊNCIA - 2026>	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para <2025>
Aumento Permanente da Receita	24.443.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-21.261.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-3.182.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Anexo 2 da Receita e da Despesa LDO 2026

Introdução

Este quadro apresenta a evolução das receitas permanentes e das despesas continuadas do Município, em atendimento ao art. 4º, §2º, VI, da LRF, que exige a demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC).

Objetivo

Evidenciar se as novas DOCC previstas na LDO estão cobertas por aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa, nos termos do art. 17 da LRF, e avaliar os efeitos sobre as metas fiscais, orientando a elaboração da LOA.

Finalidade

Assegurar transparência e conformidade fiscal, permitindo (i) identificar fontes permanentes de financiamento, (ii) mensurar o impacto das novas obrigações correntes e (iii) atestar a compatibilidade com as metas e limites fiscais.

Receitas Permanentes	2025	2026	Variação
Receitas Tributárias	14.994.000,00	13.156.000,00	-12,26%
IPTU	1.222.000,00	966.000,00	-20,95%
ITBI	4.044.000,00	2.014.000,00	-50,20%
IRRF	4.317.000,00	4.800.000,00	11,19%
ISS	4.653.000,00	4.472.000,00	-3,89%
Taxas	758.000,00	904.000,00	19,26%
Receitas de Contribuições	2.915.000,00	4.045.000,00	38,77%
Receitas Previdenciárias	2.515.000,00	3.635.000,00	44,53%



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Outras Receitas de Contribuições	400.000,00	410.000,00	2,50%
Transferências Correntes	107.818.000,00	126.633.000,00	17,45%
Cota-Parte do FPM (80%)	17.500.000,00	20.700.000,00	18,29%
Cota-Parte do ITR (80%)	960.000,00	1.200.000,00	25,00%
Cota-Parte do ICMS (80%)	17.600.000,00	22.640.000,00	28,64%
Cota-Parte do IPVA (80%)	2.000.000,00	2.080.000,00	4,00%
Transferências do FUNDEB	16.380.000,00	19.562.000,00	19,43%
Outras Transferências Correntes	53.378.000,00	60.451.000,00	13,25%
Total de Receitas Permanentes	125.727.000,00	143.834.000,00	14,40%
Despesas Continuadas	2025	2026	Variação
Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)	59.073.000,00	63.794.000,00	7,99%
Juros e Encargos da Dívida	1.700.000,00	1.510.000,00	-11,18%
Outras Despesas Correntes	60.906.950,00	71.870.170,00	18,00%
Investimentos	29.073.000,00	35.821.751,00	23,21%
Amortização da Dívida	1.450.000,00	1.662.000,00	14,62%
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS	4.245.050,00	6.233.079,00	46,83%
Total Despesas Continuadas	156.448.000,00	180.891.000,00	15,62%

1) Resultado estrutural (permanente)

- **Receitas Permanentes:** R\$ 125,727 mi → R\$ 143,834 mi (+14,40%).
- **Despesas Continuadas:** R\$ 156,448 mi → R\$ 180,891 mi (+15,62%).
- **Gap estrutural (Receitas Permanentes – Despesas Continuadas):** –R\$ 30,721 mi (2025) → –R\$ 37,057 mi (2026).
 - O hiato aumenta R\$ 6,336 mi, indicando maior necessidade de financiamento via receitas de capital/convênios/OC/superávit financeiro.

2) O que explica a variação da receita

- **Alta puxada por Transferências Correntes** (+R\$ 18,815 mi, +17,45%), especialmente:
 - **ICMS** (+R\$ 5,04 mi, +28,64%), **FPM** (+R\$ 3,20 mi, +18,29%), **FUNDEB** (+R\$ 3,182 mi, +19,43%) e **Outras Transf.** (+R\$ 7,073 mi, +13,25%).
- **Receitas de Contribuições:** +R\$ 1,13 mi (+38,77%), com **Previdenciárias** +R\$ 1,12 mi (+44,53%).
- **Quedas relevantes na tributação própria:**



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- **ITBI** –R\$ 2,03 mi (–50,20%) e **IPTU** –R\$ 0,256 mi (–20,95%); **ISS** levemente negativo (–3,89%).

• **Dependência de transferências aumenta:** participação das transferências nas receitas permanentes passa de **85,76% (2025)** para **88,04% (2026)**; a **tributação própria** cai de **11,93%** para **9,15%**.

3) O que explica a variação da despesa

- **Outras Despesas Correntes:** +R\$ 10,963 mi (principal driver).
- **Investimentos:** +R\$ 6,749 mi (23,21%).
- **Pessoal e Encargos:** +R\$ 4,721 mi (7,99%).
- **Reservas (inclui RPPS):** +R\$ 1,989 mi.
- **Juros** recuam R\$ 0,19 mi; **amortização** sobe R\$ 0,212 mi.

4) Indicadores-chave com a RCL/2026 = R\$ 142,785 mi

- **Pessoal/RCL (Executivo):** R\$ 63,794 mi / R\$ 142,785 mi = **44,68%**
- Abaixo do **prudencial (51,3%)** e do **limite (54%)**, com **margem** de ~6,6 p.p. até o prudencial.
- **ODC/RCL:** 71,87 mi / 142,785 mi = **50,33%** (pressão significativa no custeio).
- **Investimentos/RCL:** 35,82 mi / 142,785 mi = **25,09%** (robusto; requer fontes de capital claras).
- **Gap estrutural/RCL:** –R\$ 37,057 mi / R\$ 142,785 mi = **–25,95%**.

5) Implicações para a LDO/LOA

- **Convergência fiscal:** receitas permanentes crescem menos que as despesas continuadas; sem reforço de base própria e gestão do custeio, o gap tende a persistir.
- **Programação de investimentos:** priorizar cronogramas vinculados a **convênios/transferências de capital/OC**, resguardando contrapartidas factíveis.
- **Custeio (ODC):** mapear contratos e “itens de prateleira” para **ganhos de eficiência**; metas de economia por categoria.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- **Receita própria:** plano para **ITBI/IPTU** (PGV, recadastramento, fiscalização de transmissão), **ISS** (cadastro e monitoramento de tomadores, retenções), e **IRRF**.
- **Pessoal:** manter sob 51,3% (prudencial) com trilha de **provimentos responsável** frente a pisos e carreiras.
- **Renúncia de receita (Dem. 7):** permanece **maneável** ($\approx 0,47\%$ da RCL/2026) e, conforme declarado no art. 14, I, já considerada na estimativa, sem impacto nas metas.

Conclusão: 2026 abre com **expansão de receita sustentada por transferências e custeio pressionado**, ampliando o **gap estrutural**. A estratégia deve combinar **contenção/eficiência do custeio**, **sequenciamento de investimentos atrelados a fontes de capital** e **recomposição gradual da base tributária própria**, preservando o espaço de **Pessoal** dentro dos limites da LRF e a compatibilidade das metas fiscais.

Síntese analítica dos quadros 2025→2026.

1) Visão executiva

- **Receitas Permanentes:** R\$ 125,727 mi → R\$ 143,834 mi (+14,40%).
- **Despesas Continuadas:** R\$ 156,448 mi → R\$ 180,891 mi (+15,62%).
- **Cobertura estrutural (Receitas Permanentes / Despesas Continuadas):** 80,37% (2025) → 79,53% (2026).
- **Gap estrutural (RP – DC):** –R\$ 30,721 mi → –R\$ 37,057 mi (+R\$ 6,336 mi).

2) Receita – leitura de movimento e composição

Aumento total: +R\$ 18,107 mi.

- **Motor principal: Transferências Correntes** (+R\$ 18,815 mi; +17,45%) — respondem por >100% do ganho:
 - **ICMS (80%):** +R\$ 5,040 mi (+28,64%).
 - **FPM (80%):** +R\$ 3,200 mi (+18,29%).
 - **FUNDEB:** +R\$ 3,182 mi (+19,43%).



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- **ITR (80%): +R\$ 0,240 mi (+25,0%).**
- **Outras transf.: +R\$ 7,073 mi (+13,25%).**
- **Receitas de Contribuições: +R\$ 1,130 mi (+38,77%) — destaque para Previdenciárias (+44,53%).**
- **Receitas Tributárias (próprias): -R\$ 1,838 mi (-12,26%), com quedas em:**
 - **ITBI -50,20% (-R\$ 2,03 mi), IPTU -20,95% (-R\$ 0,256 mi), ISS -3,89%; Taxas +19,26%, IRRF +11,19%.**
- **Dependência de transferências aumenta: participação nas Receitas Permanentes 85,76% → 88,04%; tributação**

própria 11,93% → 9,15%.

3) Despesa – leitura de movimento e composição

Aumento total: +R\$ 24,443 mi.

- **Outras Despesas Correntes (ODC): +R\$ 10,963 mi (+18,0%) – 45% do acréscimo.**
- **Investimentos: +R\$ 6,749 mi (+23,21%) – 28% do acréscimo.**
- **Pessoal e Encargos: +R\$ 4,721 mi (+7,99%) – 19% do acréscimo.**
- **Reservas (inclui RPPS): +R\$ 1,989 mi (+46,83%).**
- **Juros: -R\$ 0,190 mi (alivia o total); Amortização: +R\$ 0,212 mi.**

Mix de despesas (participação no total):

- **Pessoal: 37,78% → 35,26% (-2,52 p.p.).**
- **ODC: 38,95% → 39,74% (+0,79 p.p.).**
- **Investimentos: 18,59% → 19,81% (+1,22 p.p.).**
- **Reservas: 2,71% → 3,45% (+0,74 p.p.).**
- **Juros: 1,09% → 0,84%; Amortização: 0,93% → 0,92%.**



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4) Indicadores com a RCL/2026 = R\$ 142,785 mi

- **Pessoal/RCL:** 44,68% (abaixo do prudencial 51,3% e do limite 54%).
- **ODC/RCL:** 50,33%.
- **Investimentos/RCL:** 25,09%.
- **Gap estrutural/RCL:** -25,95%.

5) Riscos e recomendações (para LDO/LOA)

- **Base própria em retração:** foco em **ITBI/IPTU/ISS** (PGV, recadastramento, fiscalização de transmissões e retenções; cadastros de tomadores).
- **Custeio pressionado (ODC):** metas de economia por contrato/grupo de despesa; revisão de escopo e ganhos de eficiência.
- **Investimentos:** sequenciar conforme **fontes de capital/convênios** e contrapartidas disponíveis.
- **Pessoal:** manter margem confortável sob 51,3% frente a pisos e carreiras.
- **Renúncia de Receita (Dem. 7):** **≈0,47% da RCL/2026**; declarada **compatível com as metas (art. 14, I, LRF)**, **sem exigir compensação** neste momento.

Conclusão: 2026 projeta **receita em alta puxada por transferências** e **custeio crescente**, ampliando o **gap estrutural**. A consolidação fiscal depende de **recomposição gradual da base tributária própria**, **gestão do custeio**, e **planejamento de investimentos** alinhado a fontes de capital, preservando o espaço de **Pessoal** dentro dos limites da LRF.

Para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os Demonstrativos de Metas Anuais foram elaborados conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª edição — aprovada pela Portaria STN/MF nº 699, de 7/7/2023, e atualizada pelas Portarias STN/MF nº 989, de 14/6/2024, e STN/MF nº 924, de 28/4/2025 — incorporando as análises técnicas dos principais dados apresentados.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



O MDF (14ª edição) estrutura-se em quatro partes: I – Anexo de Riscos Fiscais (ARF), II – Anexo de Metas Fiscais (AMF), III – Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e IV – Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Além de padronizar a apresentação das informações fiscais para União, Estados, DF e Municípios, o MDF é a referência metodológica adotada pelo Tesouro Nacional para harmonização dos demonstrativos exigidos pela LRF.

Os demonstrativos aqui apresentados têm por objetivo dar transparência às metas fiscais do Município de Nova Monte Verde – MT, oferecendo base para a avaliação da política fiscal definida pelo Chefe do Poder Executivo para o triênio e orientando a elaboração da LOA, em conformidade com os arts. 4º e 48 da LRF (LC nº 101/2000, com alterações vigentes).

Finalização

Com fundamento no MDF (14ª edição, com alterações até a Portaria STN/MF nº 924/2025) e na LRF, os demonstrativos seguem padrão e metodologia oficiais, assegurando comparabilidade, consistência e controle social. Eventuais ajustes decorrentes de atualizações normativas ou revisões metodológicas serão explicitados em notas técnicas e refletidos nos próximos RREO/RGF e nas peças orçamentárias subsequentes.

Paranaíta/MT. 20 de setembro de 2025.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal

EDER FABIANO NAVARRO
Secretária de Fazenda

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 822/2025, DE 20 DE SETEMBRO DE 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2026

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

(Município de Paranaíta- MT)

Setembro de 2025



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



1 | Introdução

Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o presente Anexo avalia os passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, indicando as providências programadas para o caso de sua materialização. O objetivo é conferir maior previsibilidade e transparência ao planejamento fiscal, complementando as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

2 | Classificação dos Riscos

2.1 Riscos Gerais (Macroeconômicos)

- Crescimento do PIB
- Inflação (IPCA)
- Taxa básica de juros
- Taxa de câmbio
- Termos de troca em transferências constitucionais

2.2 Riscos Específicos (Passivos Contingentes)

- Demandas judiciais
- Dívidas em processo de reconhecimento
- Avais e garantias concedidas
- Assunção de passivos
- Assistências diversas



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3 | Demonstração dos Riscos e das Providências

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
<ANO DE REFERÊNCIA - 2026>			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	10.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00		5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	5.000,00		5.000,00
Assistências Diversas	10.000,00		10.000,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	10.000,00
SUBTOTAL	40.000,00	SUBTOTAL	40.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	17.694.730,22	Limitação de Empenhos na Despesa de Capital (GND 4)	17.694.730,22
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	8.815.000,00	Limitação de Empenhos em Outras Despesa Correntes (GND 3)	8.815.000,00
Outros Riscos Fiscais	11.162,18	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	11.162,18
SUBTOTAL	26.520.892,40	SUBTOTAL	26.520.892,40
TOTAL	26.560.892,40	TOTAL	26.560.892,40

FONTE: LDO 2026

4 | Prazos e Conformidade Legal

O Anexo de Riscos Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao art. 35, § 2º do ADCT e ao art. 4º, § 3º da LRF. O documento deve acompanhar a LDO em todas as fases de tramitação e publicação.

5 | Procedimentos de Monitoramento

1. Acompanhamento mensal dos indicadores econômicos e da execução orçamentária pela Secretaria de Finanças.
2. Relatórios bimestrais à chefia do Poder Executivo sobre limitação de empenhos, uso da reserva de contingência e reprogramação financeira.
3. Atualização anual do cadastro de passivos contingentes, conforme MCASP.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4. Gatilhos (art. 9º, LRF): constatado no RREO bimestral que a receita realizada acumulada ficará aquém da meta necessária ao cumprimento das metas fiscais, será implementada limitação de empenho na seguinte ordem: 1) GND 4 – Investimentos (exceto contrapartidas obrigatórias de convênios em execução); 2) GND 3 – Outras Despesas Correntes, priorizando cortes em itens não essenciais e economia em contratos; 3) Demais ajustes. São resguardados: pessoal e encargos, serviço da dívida, saúde (mín. 15%), educação (mín. 25%), FUNDEB e outras vinculações legais. Rodadas sucessivas poderão aplicar reduções de 10% / 20% / 30% conforme a persistência do desvio.

Materialidade (% da RCL/2026)

Passivos contingentes: 0,03%

Demais riscos fiscais: 18,57%

Total: 18,60%

Monitoramento e governança

Periodicidade e reporte: avaliação mensal pela Fazenda e consolidação bimestral no RREO, com nota técnica pública detalhando gatilhos acionados, economia obtida, riscos reavaliados e uso da Reserva de Contingência.

Governança: Núcleo de Programação Financeira (Tesouraria/Orçamento/Contabilidade) elabora recomendação; decisão por Decreto de Limitação de Empenho; comunicação às unidades executoras com metas de economia por contrato/categoria.

6 | Metodologia de mensuração dos riscos

As estimativas de frustração de arrecadação e discrepância de projeções baseiam-se em cenários de estresse aplicados às principais rubricas: FPM (-8%), ICMS (-10%), demais transferências correntes (-5%) e receitas próprias (-5%), tomando como referência as metas bimestrais de receita da LDO/LOA 2026. Os valores são apresentados em R\$ e em % da RCL (R\$ 142.785.000,00), servindo de base para a definição dos gatilhos e da ordem de contingenciamento.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7 | Considerações Finais

O mapeamento dos riscos apresentados busca assegurar a sustentabilidade das finanças municipais e possibilitar respostas tempestivas a choques adversos, em consonância com as boas práticas internacionais de transparência fiscal.

Paranaíta/MT. 20 de setembro de 2025.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal

EDER FABIANO NAVARRO
Secretária de Fazenda

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contadora